

ISCTE  IUL
Instituto Universitário de Lisboa

Departamento de História

**Terrorismo e Direitos Humanos:
O Caso do Reino Unido**

Inês Moita

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de
Mestre em Estudos Internacionais

Orientador:

Doutor Luís Nuno Rodrigues,
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

Co-orientadora:

Mestre Inês Marques Ribeiro,
ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa

Setembro, 2016

Resumo: Desde os ataques terroristas de 11 de Setembro, nos Estados Unidos, vários países ocidentais adoptaram novas estratégias antiterroristas rígidas que colocam em causa os direitos humanos dos seus cidadãos. O Reino Unido, ajudado pela sua extensa experiência com o terrorismo doméstico, liderou esta nova retórica antiterrorista implementando várias medidas antiterroristas que colocavam em causa os princípios salvaguardados pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que estavam incorporados na legislação britânica através do *Human Rights Act*. Depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, em Londres, o governo britânico implementou uma estratégia antiterrorista ainda mais punitiva e adoptou uma atitude implacável para prevenir potenciais ataques terroristas, concedendo mais poderes excepcionais à polícia e incorporando medidas antiterroristas que afectavam o cidadão comum. A presente dissertação foca-se na análise do impacto das medidas antiterroristas implementadas depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005 nos direitos humanos dos cidadãos britânicos, seguindo os princípios da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Palavras-chaves: Terrorismo; Reino Unido; Direitos Humanos; Antiterrorismo

Abstract: Since the 9/11 terrorists attacks, in the United States, various western countries adopted new strict antiterrorists strategies that undermine their citizens' human rights. The United Kingdom, helped by its extensive experience with domestic terrorism, led this new antiterrorist rhetoric by implementing some antiterrorist measures that undermined the principles protected by the European Convention on Human Rights, which are incorporated in the British legislation through the Human Rights Act. After the terrorist attacks of 7 July 2005, in London, the British government implemented an antiterrorist strategy even more punitive and adopted a relentless attitude in order to prevent potential terrorist attacks, granting more exceptional powers to the police and incorporating antiterrorist measures which affected the common citizen. This dissertation focus on the analysis of the impact of the antiterrorist measures implemented after the terrorist attacks of 7/7 in the British citizens' human rights, following the principles of the European Convention on Human Rights.

Key-words: Terrorism; United Kingdom; Human Rights; Anti-Terrorism

Índice

Introdução.....	1
Objectivos.....	1
Metodologia	2
Enquadramento teórico.....	3
Capítulo 1 – O Impacto das Medidas Antiterroristas nos Direitos Humanos: Revisão da Literatura e o Contexto Internacional	5
1.1. O caso dos Estados Unidos	6
1.2. O caso da União Europeia	8
1.3. O caso de Espanha.....	9
1.4. O caso de França	10
1.5. O caso do Reino Unido	12
Capítulo 2 - A evolução da estratégia antiterrorista no Reino Unido e o seu impacto nos direitos humanos	15
2.1. O conflito na Irlanda do Norte.....	15
2.2. A primeira legislação antiterrorista permanente no Reino Unido	17
2.3. <i>Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001</i>	18
2.4. As medidas antiterroristas dos EUA e da União Europeia.....	19
2.5. Declaração de Incompatibilidade	20
2.6. <i>Prevention of Terrorism Act 2005</i>	21
2.7. <i>Terrorism Act 2006</i>	23
Capítulo 3 – O impacto dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005 na estratégia antiterrorista do Reino Unido	27
3.1. O caso da medida ‘shoot to kill’	27
3.2. O caso das câmaras de vigilância	28
3.3. O caso da medida ‘stop and search’	29
3.4. <i>Counter-Terrorism Act 2008</i>	31
3.5. Ilegalidade da medida ‘stop and search’	34
Conclusão.....	37
Fontes primárias (legislação).....	41
Fontes primárias (documentos oficiais e relatórios).....	41
Fontes primárias (notícias).....	43
Bibliografia.....	45

Introdução

Objectivos

Na presente dissertação iremos analisar, à luz de uma abordagem teórica neo-realista, o impacto que os ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, em Londres, tiveram na estratégia antiterrorista do Reino Unido e o impacto das medidas antiterroristas implementadas depois destes ataques na protecção dos direitos humanos dos cidadãos britânicos, seguindo os princípios da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.¹ Para o propósito desta dissertação, impacto é entendido como o efeito significativo que algo - especialmente algo novo - tem numa situação ou pessoa. Neste caso, o impacto é avaliado de forma qualitativa ao verificarmos os efeitos das medidas antiterroristas na protecção dos direitos humanos dos cidadãos britânicos. Vai ser possível verificarmos estes efeitos através da análise de documentos oficiais, de relatórios de organizações de direitos humanos e da imprensa britânica. Deste modo, as perguntas de partida da dissertação são as seguintes: Qual foi o impacto dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, em Londres, na estratégia antiterrorista do Reino Unido e na protecção dos direitos humanos dos cidadãos britânicos? De que modo é que o neo-realismo explica este impacto? Este tema é bastante relevante actualmente, pois a ameaça do terrorismo tem sido um grave problema para os países ocidentais no século XXI e, para garantir a segurança nacional, estes países têm implementado estratégias antiterroristas rígidas que colocam em causa os direitos humanos dos seus cidadãos. O Reino Unido é um estudo de caso interessante pois, apesar de já apresentar uma estratégia antiterrorista rígida, implementou medidas ainda mais punitivas depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, colocando em causa os direitos humanos dos cidadãos britânicos.

A presente dissertação está dividida em quatro capítulos. No primeiro capítulo serão abordadas as diferentes estratégias antiterroristas implementadas pelos Estados Unidos, a União Europeia, a França, a Espanha, e o Reino Unido – o caso de estudo desta dissertação - e também será apresentada uma revisão da literatura sobre este tema. O segundo capítulo focar-se-á numa análise da evolução da estratégia antiterrorista do Reino Unido, desde a implementação de medidas antiterroristas de emergência na Irlanda do Norte até à implementação de legislações permanentes e de resposta a ataques terroristas como os de 11 de Setembro de 2001, nos Estados Unidos, e os de 7 de Julho de 2005, em Londres, sempre com um foco especial no impacto destas medidas nos direitos humanos dos cidadãos. No terceiro capítulo, será analisado o impacto dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005 na estratégia antiterrorista do Reino Unido e na protecção dos direitos humanos. E no quarto, e último, capítulo serão apresentados os resultados e as conclusões da análise realizada ao longo da dissertação.

¹ Direito à vida [Artigo 2], direito à liberdade e segurança [Artigo 5], direito a um processo equitativo [Artigo 6], direito ao respeito pela vida privada e familiar [Artigo 8], direito à liberdade de expressão [Artigo 10], direito à liberdade de associação e reunião [Artigo 11] e o direito à proibição da discriminação [Artigo 14]).

Para realizar a análise da presente dissertação, vamos recorrer a fontes primárias (como a legislação britânica, documentos oficiais, relatórios e notícias), de modo a usufruir de informação original e oficial, e a fontes secundárias (como artigos académicos e livros). As leis analisadas nesta dissertação serão apenas referentes a legislações antiterroristas oficiais implementadas no Reino Unido e na Irlanda do Norte. Por outro lado, os relatórios analisados serão seleccionados de organizações de direitos humanos respeitadas internacionalmente cujas informações são credíveis, como a *Human Rights Watch*, a *Liberty*, e a Amnistia Internacional, e de comités de direitos humanos que são responsáveis por analisar o impacto das medidas antiterroristas nos direitos humanos, como a *Joint Committee on Human Rights* e a *UN Human Rights Committee*. Os documentos oficiais de julgamentos relevantes para a dissertação foram seleccionados de instituições cujo papel é avaliar as transgressões de direitos humanos, como o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, e a *House of Lords*. As notícias analisadas foram seleccionadas de vários jornais britânicos proeminentes, como o *The Guardian*, o *The Telegraph*, o *The Independent*, e o *Mirror*, com visões políticas diferentes (alguns jornais, como o *The Telegraph*, são mais conservadores, enquanto outros, como o *The Independent*, são mais liberais).

Metodologia

A presente dissertação vai ser elaborada através de uma metodologia qualitativa com uma componente descritiva e analítica. Segundo Alan Bryman (2004: 266), a pesquisa qualitativa é uma estratégia metodológica que normalmente coloca um maior ênfase nas palavras do que na quantificação da recolha e análise de dados. Esta pesquisa também apresenta uma posição epistemológica que pode ser definida como interpretativa, ou seja, contrariamente à adopção de um modelo científico natural na pesquisa quantitativa, a preocupação está na compreensão do mundo social através de um estudo da interpretação desse mundo pelos seus participantes. Deste modo, a presente dissertação irá recorrer a uma abordagem teórica neo-realista para interpretar o resultado da análise das fontes seleccionadas. Esta dissertação irá recorrer à análise documental – um processo sistemático para rever e avaliar documentos de maneira a permitir o estudo e a interpretação de eventos passados. A análise documental, que requer a examinação e a interpretação de informação de forma a desenvolver conhecimento empírico, será fundamental para recolher informação credível e relevante para responder às perguntas de partida desta dissertação (Bowen, 2009: 27). Deste modo, a análise documental irá ser fundamental para a análise da legislação britânica, por exemplo, pois iremos analisar não só as leis em si, mas também iremos recolher mais informação e interpretar o trabalho de vários autores de artigos académicos e livros que irão permitir realizar uma análise mais extensa das mesmas.

A análise qualitativa de documentos legislativos permite o estudo da estratégia antiterrorista do Reino Unido e das várias legislações britânicas implementadas ao longo dos anos, facilitando uma comparação entre as mesmas. Por outro lado, o recurso a livros, artigos académicos, notícias, relatórios, e documentos oficiais permite a verificação do impacto dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005,

em Londres, na estratégia antiterrorista do Reino Unido e nos direitos humanos dos cidadãos britânicos. O resultado desta análise será, por fim, interpretado à luz da teoria neo-realista. A verificação do impacto dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, em Londres, na estratégia antiterrorista do Reino Unido e nos direitos humanos dos cidadãos vai ser possível devido à análise da informação contida em relatórios policiais e de organizações de direitos humanos, a casos descritos em notícias e a documentos oficiais que contêm julgamentos de transgressões de direitos humanos devido a medidas antiterroristas.

Serão analisadas legislações antiterroristas oficiais implementadas na Irlanda do Norte e no Reino Unido e relatórios anuais sobre o poder policial britânico. Para além disso, também irão ser analisados relatórios de organizações de direitos humanos como a *Human Rights Watch*, a *Liberty*, e a Amnistia Internacional que debatem a legalidade das medidas antiterroristas no Reino Unido, relatórios do *Joint Committee on Human Rights* e do *UN Human Rights Committee*, e documentos legislativos de julgamentos da *House of Lords* e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Para aprofundar a informação e apresentar diferentes partes do debate, iremos recorrer a várias notícias de jornais britânicos como o *The Guardian*, o *The Telegraph*, o *The Independent*, e o *Mirror*. Serão ainda analisados vários artigos académicos e livros que abordam a questão da restrição dos direitos humanos devido às medidas antiterroristas. Deste modo, serão seleccionados apenas aqueles que retratam o conflito entre as medidas antiterroristas e os direitos humanos e abordam as medidas antiterroristas do Reino Unido como o ‘stop and search,’ a detenção sem acusação, e as câmaras de vigilância (entre outras), e o papel das mesmas na restrição das liberdades dos cidadãos britânicos.

Enquadramento teórico

Conforme mencionado anteriormente, na presente dissertação pretendemos analisar o impacto dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, em Londres, na estratégia antiterrorista do Reino Unido e na protecção dos direitos humanos, à luz da teoria neo-realista. Para tal, iremos recorrer à perspectiva de Kenneth Waltz. Com esta análise pretendemos interpretar os efeitos deste impacto, tendo em conta alguns princípios do neo-realismo como a retórica da auto-ajuda, que preconiza que um Estado coloque sempre os seus interesses em primeiro lugar, a dificuldade na cooperação entre Estados, a preocupação pela preservação da independência, e a desconfiança em relação às intenções futuras de outras partes.

O neo-realismo é uma teoria das Relações Internacionais, primeiro delineada pelo autor Kenneth Waltz no seu livro ‘Theory of International Politics.’ Esta teoria, também conhecida como realismo estrutural, preconiza que as restrições estruturais vão determinar o comportamento dos Estados nas relações internacionais. O neo-realismo está dividido em duas vertentes: o neo-realismo defensivo, uma abordagem defendida por Kenneth Waltz, e o neo-realismo ofensivo, uma abordagem defendida por John Mearsheimer no seu livro ‘The Tragedy of Great Power Politics’. A perspectiva de Kenneth Waltz é a mais adequada para os objectivos desta dissertação pois este autor destaca que o principal objectivo

dos Estados é sobreviver, enquanto que na perspectiva de John Mearsheimer, os Estados nunca estão satisfeitos com uma certa quantidade de poder e tentam alcançar uma hegemonia na segurança.

Segundo o neo-realismo, o princípio fundamental do sistema internacional político é a anarquia e a distribuição de recursos. De acordo com esta teoria, a anarquia significa que todos os Estados são iguais no sistema internacional, o que quer dizer que nenhum Estado concentra mais poder que outro, ou seja, o poder encontra-se descentralizado. O princípio da anarquia na estrutura internacional significa, segundo os neo-realistas, que os Estados se regem pela lógica da auto-ajuda, colocando sempre os seus próprios interesses à frente dos interesses dos outros Estados. Neste sentido, os Estados nunca confiam nas intenções futuras de outros Estados e, para garantirem a sua sobrevivência, desenvolvem as suas capacidades militares para aumentarem o seu poder relativo. Deste modo, a distribuição estrutural dos recursos limita a cooperação entre os Estados devido à insegurança de um Estado em relação às intenções futuras de outro Estado, aos possíveis ganhos que podem favorecer outro Estado mais que o próprio e ao medo da dependência com outro Estado. O desejo dos Estados em maximizar o poder relativo acaba por condicionar o poder de outros Estados, resultando num 'equilíbrio de poder.' De acordo com a lógica neo-realista, os Estados podem equilibrar o poder de duas formas: através do equilíbrio interno (aumentando o poder económico e militar) ou através do equilíbrio externo (criando alianças). No entanto, para esta teoria funcionar, é necessário que dois ou mais Estados estejam neste sistema de auto-ajuda sem uma autoridade superior (Kenneth Waltz, 1979).

A teoria do neo-realismo adequa-se bastante bem ao estudo do impacto dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, em Londres, na estratégia antiterrorista do Reino Unido e na protecção dos direitos humanos, pois preconiza um sistema internacional de auto-ajuda em que os Estados são identificados como a maior autoridade. Deste modo, podemos interpretar as acções do Reino Unido em relação à sua estratégia antiterrorista se considerarmos que se encontra num sistema internacional em que os Estados são autónomos e em que os mesmos não têm de recorrer a uma autoridade superior tal como, por exemplo, a União Europeia. Para além disso, a teoria do neo-realismo aborda vários princípios fundamentais das Relações Internacionais, como a competição na segurança e a sobrevivência dos Estados, que serão essenciais na análise e interpretação do impacto destes ataques terroristas. Por estes motivos, optámos por recorrer a esta abordagem teórica para a interpretação dos resultados obtidos na componente analítica do presente estudo.

Capítulo 1 – O Impacto das Medidas Antiterroristas nos Direitos Humanos: Revisão da Literatura e o Contexto Internacional

O impacto das medidas antiterroristas nos direitos humanos dos cidadãos tem suscitado o interesse de vários académicos, sobretudo no período que se seguiu aos atentados de 11 de Setembro de 2001, nos Estados Unidos. Vários trabalhos têm sido elaborados com o intuito de avaliar o equilíbrio entre as medidas antiterroristas tomadas na altura pelo governo norte-americano e por vários governos europeus e as liberdades de cada cidadão. Uma das análises mais abrangentes é a de David Feldman (2006) que propôs vários princípios que os governos devem seguir quando elaboram as suas estratégias antiterroristas para evitarem colocar em risco as liberdades que as democracias ocidentais tentam proteger. Considera este autor que, em primeiro lugar, é necessário existir uma necessidade clara para essas medidas restritivas; em segundo lugar, essas restrições têm de ser limitadas; em terceiro lugar, essas restrições têm, obrigatoriamente, de ser controladas por lei; e, por último, a legislação tem de ser elaborada de uma maneira que garanta que qualquer interferência com a liberdade está claramente relacionada com a segurança.

Um conjunto diversificado de autores considera que os governos têm favorecido a segurança nacional em detrimento da protecção dos direitos humanos dos seus cidadãos. Foot (2005) argumenta que a reputação de ser eficaz na luta contra o terrorismo se tornou actualmente mais relevante para um país do que a reputação de proteger os direitos humanos. A autora considera que os governos têm o dever de proteger os seus cidadãos contra o terrorismo, mas que esse dever não pode implicar o abandono de princípios fundamentais e normas associadas com a protecção dos direitos humanos. Wolfendale (2006) refere que, na retórica do antiterrorismo, a luta contra o terrorismo tem justificado o limite das liberdades dos cidadãos, como por exemplo o direito à privacidade, o direito a um processo justo e o direito a não ser detido sem justa causa. No entanto, a autora afirma que as medidas antiterroristas implementadas por vários países ocidentais representam uma maior ameaça à vida, ao bem-estar e à segurança dos cidadãos do que a própria ameaça do terrorismo.

No entanto, outros autores partilham uma opinião diferente e rejeitam a retórica antiterrorista que coloca a segurança nacional em conflito com a protecção dos direitos humanos. Moeckli (2008) considera que a retórica que defende ser necessário encontrar um equilíbrio entre a segurança e a protecção dos direitos humanos é “inadequada e errónea” porque se foca na relação entre a segurança e a liberdade num momento concreto no tempo (Moeckli, 2008: 11). O autor refere que esta abordagem apenas serve para ocultar a necessidade de avaliar a eficácia de medidas de segurança ao sugerir que a redução de liberdade vai, automaticamente, reduzir o risco de terrorismo. Feinberg (2015), por outro lado, considera que o foco dos governos no conflito entre a segurança nacional e a protecção dos direitos humanos tem levado, geralmente, à adopção de medidas antiterroristas sem garantias de protecção dos direitos humanos. A autora argumenta que os actores internacionais não deveriam ter de escolher entre as duas normas pois ambas são partes fundamentais da sociedade.

1.1. O caso dos Estados Unidos

Os ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001 mostraram as debilidades dos Estados Unidos, e dos países ocidentais, a esta ‘nova ameaça’ e, conseqüentemente, assinalaram uma nova era na luta contra o terrorismo. Até ao momento dos ataques às Torres Gémeas e ao Pentágono, a maior parte dos ataques terroristas contra os Estados Unidos tinham sido perpetrados no estrangeiro contra as suas forças armadas (como por exemplo, os ataques terroristas em Beirut, em 1983, que causaram a morte de 241 fuzileiros americanos). De facto, os Estados Unidos apenas sofreram ataques terroristas domésticos em 1993, no World Trade Center, e em 1995, num edifício federal em Oklahoma City. A ausência de uma ameaça terrorista doméstica significativa resultou numa percepção de que os Estados Unidos não estavam vulneráveis a ataques e, conseqüentemente, os atentados de 11 de Setembro surpreenderam os norte-americanos (Rees & Aldrich, 2005).

O governo de George W. Bush, como resposta aos atentados terroristas, declarou a ‘Guerra ao Terror’ (*War on Terror*) e implementou o *USA Patriot Act* - uma legislação para lidar com o terrorismo ao nível doméstico - a 26 de Outubro de 2001 (passados menos de dois meses desde os ataques). Esta legislação foca-se nos sistemas de vigilância, permitindo ao governo a intercepção de comunicações electrónicas, orais e através de escutas; no financiamento terrorista, fornecendo contramedidas para a lavagem de dinheiro – uma das principais maneiras para financiar o terrorismo; e na imigração, facilitando um aumento de pessoal na patrulha de fronteiras. O *USA Patriot Act* também permite a detenção de indivíduos suspeitos de cometer actividades terroristas e melhora o sistema de partilha de informação entre as autoridades competentes a nível federal e local para otimizar investigações e acusações de terroristas (Parker, 2007). Rees e Aldrich (2005) realçam igualmente a criação do Departamento de Segurança Interna em Novembro de 2002, que juntou todas as agências responsáveis pela segurança interna dos Estados Unidos no mesmo departamento. Os autores também reforçam que a Estratégia Nacional para a Segurança Interna, publicada em Julho de 2002, construiu um sistema de defesa bastante compacto e que o principal foco dos Estados Unidos tem sido o reforço das fronteiras.

A legislação antiterrorista dos Estados Unidos é bastante controversa e tem recebido várias críticas por não respeitar os direitos humanos e as liberdades dos cidadãos americanos. Nancy Chang, advogada do Centro para os Direitos Constitucionais – uma organização não lucrativa de advocacia que se foca na defesa das liberdades civis e dos direitos humanos -, afirma que o *USA Patriot Act* sacrifica as liberdades políticas em nome da segurança nacional e contraria os valores democráticos ao consolidar vastos poderes no ramo executivo. Segundo a mesma, o *USA Patriot Act* “aumenta a capacidade do executivo em recolher inteligência e reforçar a vigilância, coloca novos instrumentos à disposição do Ministério Público, incluindo novos crimes, o aumento das penas e dos prazos de prescrição e permite ao Serviço de Imigração e Naturalização deter imigrantes suspeitos de terrorismo por longos, e em alguns casos indefinidos, períodos de tempo” (Chang, 2001). Brasch (2006) revela que o *USA Patriot Act* não garante a protecção de seis emendas da Constituição dos Estados Unidos: a Primeira (liberdade

de religião, de expressão, de imprensa e de associação, e o direito de pedir ao governo para apresentar as suas queixas), a Quarta (liberdade de não ser revistada sem razão), a Quinta (direito a evitar a auto-incriminação), a Sexta (direito a advogado, a um julgamento rápido e o direito a um julgamento justo e público por um júri imparcial), a Oitava (liberdade de castigos cruéis e involgares) e a Décima-Quarta (garantia de protecção igual tanto para cidadãos como para não cidadãos).

No entanto, a principal estratégia antiterrorista dos Estados Unidos era a chamada ‘Guerra ao Terror’, que implicou um conjunto de campanhas militares com o objectivo de eliminar o terrorismo internacional. A invasão do Afeganistão e a Guerra no Iraque, no âmbito desta iniciativa militar, levantaram mais questões relacionadas com os direitos humanos. O abuso a prisioneiros em Abu Ghraib, o uso de tortura nos interrogatórios na prisão de Guantánamo Bay e outras instalações secretas, e a extradição de prisioneiros para outros países que promovem a tortura (como a Síria, a Jordânia e o Egipto) geraram fortes críticas entre as organizações de direitos humanos. A Amnistia Internacional considerou em 2004 que estas violações estavam a destruir os direitos humanos de cidadãos comuns,² enquanto que a Cruz Vermelha declarou, em 2008, que exigências genuínas da luta contra o terrorismo têm sido utilizadas como pretexto para justificar violações que ultrapassam o contexto do terrorismo.³ Deste modo, alguns autores consideram que esta política antiterrorista tem degradado a posição dos Estados Unidos como líder mundial na protecção dos direitos humanos e tem impedido outros países de cooperarem na ‘Guerra ao Terror’ (Hafner-Burton & Shapiro, 2010).

Barack Obama, o sucessor de George W. Bush como presidente dos Estados Unidos, criticou a política externa do governo de Bush durante a sua campanha mas acabou por dar uma continuidade às estratégias de Bush na sua administração. Obama comprometeu-se a implementar medidas antiterroristas mais ligeiras, transparentes e éticas que o seu antecessor, apostando numa estratégia que se concentra numa combinação de *targeted killings* (execuções de alvos específicos) normalmente através de drones, de assistência à segurança de forças militares e de *intelligence* de países aliados, e de vigilância electrónica intensiva. No entanto, a administração de Obama não operou mudanças realmente substanciais na estratégia antiterrorista. Por exemplo, a ‘Guerra ao Terror’ - uma expressão abandonada pelo governo de Obama - foi substituída pela “luta contra o extremismo violento”, mas a utilização de força mortal pelas agências militares e de *intelligence* dos Estados Unidos continuou através de ataques de drones que, segundo o jornal *The Long War Journal*, causou a morte de cerca de 2,800 indivíduos suspeitos de serem terroristas e de 200 civis no Paquistão e no Iémen, desde que Obama subiu ao poder. Mas a parte mais surpreendente da continuidade das políticas de Bush por Barack Obama, é o facto de a prisão de Guantánamo Bay, em Cuba, ainda estar aberta actualmente, apesar de o primeiro acto de Obama como presidente dos Estados Unidos ter sido a assinatura de uma ordem executiva que obrigava

² Amnesty International, 2004.

³ Red Cross, 2008.

o Pentágono a fechar a prisão dentro de um ano. O presidente dos Estados Unidos teve de abdicar dessa ordem em 2011 devido à oposição do Congresso, ordenando a retoma de comissões militares na prisão de Guantánamo Bay e aprovando oficialmente a detenção sem acusação indefinitiva de indivíduos suspeitos de terrorismo – duas políticas que Obama queria mudar (Stern, 2015).

1.2. O caso da União Europeia

A União Europeia, no rescaldo dos ataques terroristas a Nova Iorque e a Washington, também implementou várias medidas antiterroristas para procurar combater o terrorismo de forma eficaz, utilizando os recursos dos diversos Estados Membros de uma maneira coordenada e coesa. Apesar da longa experiência de alguns Estados Membros da UE com o terrorismo doméstico desde os anos 1960, a União Europeia não considerava o mesmo como um problema de ‘segurança nacional’ e, deste modo, apenas implementou uma política de contraterrorismo genuína na agenda do Conselho depois dos ataques terroristas de 11 de Setembro de 2001 (Zimmermann, 2006). Consequentemente, a 21 de Setembro de 2001, o Conselho da União Europeia aprovou um *Plan of Action* (Plano de Acção). Neste documento o Conselho proponha a adopção de instrumentos e medidas com o objectivo de melhorar a cooperação entre a polícia e o sistema judicial, desenvolver os instrumentos internacionais legais, terminar o financiamento do terrorismo, melhorar a segurança aérea e coordenar a acção global da União Europeia.

Deste modo, as medidas antiterroristas mais relevantes implementadas no âmbito do *Plan of Action* foram a introdução do Mandado de Detenção Europeu, o reforço da partilha de inteligência pela Europol, a expansão da cooperação judicial através da Eurojust, a adopção de uma definição de terrorismo comum na União Europeia, e a identificação de presumíveis terroristas e grupos de terroristas e o congelamento dos seus bens. No entanto, algumas destas medidas antiterroristas geraram preocupações em relação aos direitos humanos. A definição de terrorismo, por exemplo, tem sido criticada por várias organizações de direitos humanos por ser demasiado ampla e, segundo o relatório da *EU Network of Independent Experts in Fundamental Rights* - uma organização criada pela própria Comissão Europeia que monitorizava a situação dos direitos fundamentais nos Estados Membros e na União Europeia -, esta definição não é adequada para alcançar o requerimento de legalidade (Bures, 2006). Segundo Léonard e Kaunert (2012), a implementação de sanções financeiras a indivíduos ou grupos suspeitos de terrorismo por parte da União Europeia também resultou em várias violações dos direitos humanos. A UE implementou este regime de sanções de acordo com as Nações Unidas e, como os padrões dos direitos humanos na ONU não são tão elevados como os da União Europeia, esta medida resultou na violação de vários direitos humanos, principalmente o direito de propriedade e o direito a um julgamento justo. Estas violações foram bastante criticadas por académicos e tribunais europeus e, em Setembro de 2008, o Tribunal de Justiça da União Europeia anulou as sanções financeiras de *Kadi*

e *Al Barakaat*, afirmando que o direito de defesa e, principalmente, o direito de serem ouvidos e o direito de recurso judicial, foram claramente desrespeitados pela União Europeia.

1.3. O caso de Espanha

De entre os países membros da União Europeia, Espanha é (juntamente com o Reino Unido) o país com uma experiência mais extensa com o terrorismo doméstico. Desde 1968, Espanha sofreu ataques frequentes pelo grupo terrorista ETA (Euskadi Ta Askatasuna), que tinha como objectivo a independência do País Basco.⁴ Durante os 50 anos em que esteve activo, este grupo terrorista causou mais de 800 vítimas (Saux, 2007). Em Fevereiro de 2001, o Comissário para os Direitos Humanos do Conselho da Europa visitou o País Basco e concluiu que os direitos humanos eram constantemente violados na Comunidade Autónoma devido às actividades terroristas. O Comissário revelou ainda que a sociedade basca sofria violações de direitos humanos não só devido aos assassinatos, raptos, ameaças ou extorsões perpetrados pela ETA, mas também devido à violência urbana conduzida por ‘gangs’ de jovens que apoiavam o grupo terrorista (Alonso & Reinares, 2005).

Durante o regime de Franco, o terrorismo insurgente foi combatido através de repressão indiscriminada e da acção da instituição militar. No entanto, durante a transição democrática, o governo reformou as agências que lutavam contra o terrorismo e introduziu novas agências que respeitavam o ‘Estado de Direito’ e os princípios de uma sociedade democrática. Em 1978 foi promulgada a primeira lei constitucional antiterrorista que incluía provisões especiais para o aumento de condenações, o aumento do período normal de detenção e o estabelecimento de limites ao sistema judicial na investigação de domicílios e na interceptação de comunicações privadas. Uma das medidas antiterroristas mais controversas implementadas pelo governo espanhol foi a eliminação do partido Herri Batasuna, o braço político da ETA. Este partido foi banido devido a provas que o mesmo complementava as actividades terroristas da ETA e que partilhava os mesmos objetivos (Alonso & Reinares, 2005).

Contrariamente aos Estados Unidos, ao Reino Unido e à França, a Espanha não sofreu uma reforma institucional e judicial na sua legislação antiterrorista depois dos atentados de 11 de Setembro. Mesmo depois dos atentados de 11 de Março de 2004 no metro de Madrid, que vitimaram 191 pessoas e feriram mais de duas mil, o governo espanhol continuou sem implementar uma legislação antiterrorista rígida, focando-se em combater o terrorismo através de órgãos já existentes. O governo decidiu reagir desta forma pois acreditava que os atentados de 11 de Março tinham sido uma consequência directa do apoio de José Maria Aznar às políticas de George W. Bush, principalmente à invasão ao Iraque. Consequentemente, Madrid achava que bastava mudar a política externa do país e que não era necessário implementar reformas institucionais. Deste modo, o governo espanhol concentrou os seus esforços em

⁴ Os territórios do País Basco incluem a Comunidade Autónoma do País Basco, Navarra e o Departamento Administrativo francês *Pyrénées Atlantiques*.

aprofundar o alcance das instituições judiciais e da polícia e promoveu uma maior coordenação entre os departamentos contraterroristas do Estado. Para além disso, os departamentos contraterroristas já existentes começaram a concentrar-se no terrorismo internacional e a monitorizar redes de grupos terroristas islamitas em Espanha e no resto do mundo (Colás, 2010).

Por seu lado, Celso (2009) observa que, apesar do governo espanhol socialista ter prometido em 2004 medidas antiterroristas pacíficas com base no diálogo, passado pouco tempo acabou por implementar medidas mais rígidas e punitivas. O governo de Zapatero tinha a intenção de alcançar um histórico acordo de paz com a ETA e pretendia integrar a comunidade muçulmana espanhola através de medidas culturais e económicas, e promover a cooperação com países muçulmanos. No entanto, a continuação de atentados terroristas por parte da ETA⁵ e de grupos terroristas islâmicos⁶ levou à implementação de medidas mais punitivas. Em relação à ETA, a polícia perseguiu e desmantelou as redes de apoio políticas e comerciais do grupo, o que levou ao enfraquecimento do mesmo. No que toca ao terrorismo islâmico, vários terroristas ligados aos atentados de 11 de Setembro e de 11 de Março foram julgados nos tribunais espanhóis e, para além disso, os serviços de *intelligence* espanhóis conseguiram penetrar e desmantelar várias células terroristas muçulmanas (Celso, 2009).

1.4. O caso de França

A França, alvo de vários ataques de extremistas islamistas – terroristas religiosos provenientes largamente do Médio Oriente que pretendem alcançar várias metas religiosas ou políticas - em 2015, é outro país que, desde os atentados de 11 de setembro, implementou várias medidas antiterroristas rígidas. Trata-se de um dos países europeus mais afectados pelo terrorismo e, ao longo dos anos, tem lidado com vários tipos de terrorismo. Durante os anos 1970, os franceses depararam-se com a primeira vaga de terrorismo. Vários grupos separatistas regionais que queriam alcançar independência ou autonomia para regiões específicas de França, como o País Basco, a Bretanha e a Córsega, começaram uma longa campanha terrorista. Estes grupos separatistas foram os grupos terroristas mais consistentes e persistentes em França, realizando centenas de ataques ao longo dos anos. Um deles, a Frente de Libertação Nacional da Córsega, apenas cessou a sua actividade em 2014. No entanto, os grupos separatistas não eram os únicos grupos a perpetrar ataques terroristas neste período. Vários grupos de radicais de esquerda, dos quais o mais proeminente era o *Action Directe*, pretendiam acabar com o capitalismo e destruir o ‘imperialismo’ americano. O grupo *Action Directe*, que eventualmente seria desintegrado no final dos anos 1980, começou por perpetrar ataques a alvos materiais, mas depois iniciou uma série de assassinatos políticos.

⁵ Ataques ao Aeroporto Barajas em Madrid a 30 de Dezembro de 2006;

⁶ Tentativas de ataques terroristas ao Tribunal Nacional em Madrid em 2004, às Torres Gémeas de Barcelona em 2006 e ao metro de Barcelona em 2008.

A segunda vaga de terrorismo na França surgiu devido à desintegração do império colonial francês. A luta pela independência das colónias francesas resultou em conflitos não só no território colonial, mas também nas ruas das principais cidades francesas. Ainda na década de 1980, a França sofreu os primeiros atentados relacionados com o terrorismo internacional. A maior parte destes ataques terroristas, que se têm intensificado até aos dias de hoje, foram perpetrados por grupos terroristas islamistas com origem no Médio Oriente e com ideologias extremistas (Gregory, 2003).

Devido a uma intensificação dos ataques terroristas, a França aprovou uma nova legislação antiterrorista em 1986. Esta legislação criou novos órgãos no governo francês, especializados em lidar com questões terroristas, e colocou um maior poder na justiça e no Ministério da Administração Interna. Shapiro e Suzan (2003) revelam que a centralização do órgão judiciário e a relação próxima entre os magistrados e a agência de *intelligence* francesa, a *Direction de la Surveillance du Territoire*, foram bastante criticadas por organizações de direitos humanos. O extenso poder dos magistrados em decidir o que era considerado terrorismo e o facto de as acções dos mesmos não serem controladas por nenhuma autoridade no sistema judicial também fomentou críticas. De acordo com um relatório de janeiro de 1999 da *Fédération Internationale des Ligues des Droits de l'Homme*, alguns juristas e advogados estavam preocupados com o carácter vago das leis antiterroristas. Segundo estes, a introdução da lei que pune a conspiração para cometer terrorismo pode criar uma interpretação arbitrária das leis, pois certas acções, que normalmente são consideradas legais, tornam-se ilegais se os magistrados concluírem que as mesmas ocorreram com intenção de cometer terrorismo.

Hellmuth (2015) analisa as reformas do governo francês depois do 11 de Setembro de 2001. Apesar de a França já ter uma legislação antiterrorista eficaz e rígida, o governo francês aprovou novas leis, aumentando os poderes preventivos e de investigação da polícia. As leis implementadas depois de 11 de Setembro de 2001 incluíram a monitorização de contas bancárias; o poder da polícia em parar e revistar carros parados, estacionados ou em movimento sem precisar de uma causa justificável ou de um mandado; a expansão de câmaras de vigilância por toda a França; a extensão do período em que um indivíduo pode ficar retido pela polícia antes de ser acusado de quatro para seis dias; o poder dos serviços secretos em encerrar *sites* da Internet que glorificassem ou promovessem o terrorismo sem necessitarem de aprovação judicial; o poder das autoridades contraterroristas em confiscar o passaporte ou o bilhete de identidade por um período de seis meses que podia ser renovado até dois anos, se tivessem razões sérias para acreditar que os indivíduos iriam sair de França para participar em actividades terroristas e a remoção da cidadania de cidadãos radicais, de modo a facilitar a respetiva deportação.

Os ataques terroristas à revista satírica *Charlie Hebdo*, a 7 de Janeiro de 2015, levaram o governo francês a implementar uma nova lei de vigilância que permite que agências de *intelligence* coloquem escutas em telefones e controlem e-mails sem necessitarem de permissão de um juiz. Esta nova lei desencadeou protestos de organizações de direitos humanos, que defenderam que estes métodos de vigilância intrusivos não garantiam as liberdades individuais e o direito à privacidade dos cidadãos franceses. A Amnistia Internacional avisou mesmo que “os poderes eram extremamente largos e

intrusivos”.⁷ Depois dos ataques terroristas de 13 de Novembro, em Paris, o governo francês declarou o Estado de Emergência e implementou leis que expandem o poder das autoridades policiais e permitem às mesmas a realização de rusgas a habitações, a apreensão de informação pessoal e a colocação de pessoas em prisão domiciliária sem supervisão judicial. No entanto, o governo francês recebeu várias críticas de organizações de direitos humanos como a Amnistia Internacional e a *Human Rights Watch* e de um conjunto de especialistas de direitos humanos das Nações Unidas que referiram que o Estado de Emergência e as leis que expandem a vigilância do governo representam restrições “excessivas e desproporcionais” nas liberdades civis.⁸

1.5. O caso do Reino Unido

O caso do Reino Unido, que constitui o objecto central deste trabalho, tem sido abordado de forma específica por diversos autores. Feinberg (2015) realça o conflito entre a segurança nacional e a protecção dos direitos humanos que o Reino Unido e outros países enfrentam desde o início do século XXI. Num texto publicado em 2015, a autora considera que é bastante desafiante encontrar um equilíbrio entre a segurança nacional e a protecção dos direitos humanos devido à natureza global da ameaça terrorista, que necessita de medidas de segurança rigorosas, e às inúmeras obrigações relacionadas com os direitos humanos impostas nos países por órgãos regionais e internacionais. Anos antes, Steve Foster (2008) considerou que o Reino Unido, apesar de os tribunais e de o Parlamento terem tentado proteger os direitos humanos e as liberdades civis, não conseguiu encontrar o equilíbrio entre a protecção dos direitos humanos e o alcance de alguns objetivos individuais e sociais. Esta questão foi agravada pelo facto de a legislação britânica não conter qualquer declaração de direitos nem um sistema formal de protecção dos direitos humanos e das liberdades civis. Deste modo, a protecção dos direitos humanos torna-se muito inconsistente e irregular, principalmente em relação às minorias.

Da Bulley (2008) também concorda que o Reino Unido falhou redondamente na questão dos direitos humanos depois dos atentados terroristas de 7 de julho de 2005. Para este autor, o Reino Unido é um “Estado falhado” pois já não consegue proteger os direitos e as liberdades e manter a segurança dos seus cidadãos, como foi provado pela implementação da medida ‘shoot to kill’ (atirar a matar) que vitimou o brasileiro Jean Charles de Menezes, ou pela medida de detenção sem acusação até 28 dias (que coloca em causa o artigo 5 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos) implementada no *Terrorism Act 2006* e a tentativa de aumentar esse período para 90 dias. Vaughan-Williams (2007) retrata especificamente a morte de Jean Charles de Menezes e refere que a mesma não foi uma incidente isolado, mas uma consequência da “Guerra ao Terror” e das medidas repressivas e antidemocráticas

⁷ Declarações da Amnistia Internacional, citadas pelo *The Guardian* a 5 de Maio de 2015

⁸ *The Guardian* (Reino Unido), 5 de Maio de 2015.

(como a medida ‘shoot to kill’) implementadas no Reino Unido para proteger o público da ameaça do terrorismo.

Helen Fenwick (2007) também critica o poder que a polícia britânica possui de deter pessoas suspeitas de terrorismo por um período indefinido e sem acusação, introduzido pelo *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001*. Fenwick refere que os poderes autoritários aplicaram uma tensão extrema nos direitos humanos, utilizando como exemplo a medida que pune a “glorificação” do terrorismo, e que coloca em causa o princípio da liberdade de expressão, que a sociedade britânica tanto defende. Ekaratne (2010), por seu lado, refere que a medida que pune a “glorificação” do terrorismo é demasiado vaga e ampla, exercendo uma restrição desnecessária na liberdade de expressão de uma sociedade democrática.

A medida ‘stop and search’ e o seu impacto nos direitos humanos e na discriminação no Reino Unido é um tema também abordado pelos académicos desta área. O artigo de Richard A. Edwards (2008) retrata o conflito entre esta medida antiterrorista e os artigos 5 e 8 da Convenção Europeia de Direitos Humanos, focando-se no caso de Gillan. O autor também refere no seu artigo que depois dos ataques terroristas de 7 de julho de 2005 o número de vezes que a polícia recorreu ao ‘stop and search’ duplicou e que o seu uso em minorias também aumentou consideravelmente. Daniel Moeckli (2007) também comenta o caso de Gillan e o julgamento deste caso na *House of Lords*, referindo que os *Lords* desperdiçaram a oportunidade de definir vários limites no exercício de poderes antiterroristas preventivos da polícia, nomeadamente o ‘stop and search’.

John Ip (2013) debruça-se sobre a reforma da medida ‘stop and search’ em 2010 depois de ter sido considerada ilegal pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. O autor menciona a discriminação inerente na medida ‘stop and search’, revelando que a polícia recorreu a esta medida várias vezes para garantir um equilíbrio “racial” nas estatísticas da secção 44⁹, conduzidas pelo governo. Eijkman (2011), por seu lado, aborda as medidas contraterroristas de prevenção e a possibilidade de estas serem discriminatórias, mencionando uma investigação de 2011 que ditava que as pessoas de minorias étnicas tinham uma maior probabilidade de serem paradas nos portos e nos aeroportos.

A medida antiterrorista *control orders* (uma medida que controla o risco que um indivíduo suspeito de terrorismo, que não pode ser processado nem deportado, apresenta para o país) e o seu impacto na liberdade dos indivíduos sujeitos à mesma têm chamado a atenção de vários académicos. Bates (2009) realça que esta medida é bastante controversa pois o Estado pode substituir o sistema penal normal por um sistema executivo baseado numa simples suspeita razoável, negando as garantias

⁹ Medida antiterrorista em que a polícia tem o poder de parar e revistar qualquer pessoa ou veículo sem necessitar de ter uma suspeita razoável de que essa pessoa tenha cometido alguma ofensa relacionada com o terrorismo.

impostas no artigo 6 da Convenção Europeia de Direitos Humanos.¹⁰ Fenwick (2011) também considera que esta medida representa uma mudança do sistema penal para um sistema preventivo e que este novo sistema não dispõe das mesmas protecções que o sistema penal normal. A autora também refere que esta medida, em alguns casos, foi considerada incompatível com o artigo 5 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos pelos tribunais domésticos e que, conseqüentemente, foi substituída pelo TPIM (Medidas de Prevenção e Investigação de Terrorismo).

A questão das câmaras de vigilância como medida de prevenção de terrorismo também é um tema bastante debatido. Numa análise comparada entre os casos britânico e holandês, Eijkman e Weggemans (2011) referem que o uso de câmaras de vigilância como medida antiterrorista aumentou desde os atentados terroristas de 2005 e que este instrumento de prevenção controverso se está a difundir rapidamente. Eijkman (2011), noutro artigo, revela que as câmaras de vigilância, para além de colocarem em causa a privacidade dos cidadãos britânicos, também podem contribuir para a discriminação de minorias e de certas áreas. O autor utiliza como exemplo a cidade de Birmingham, onde as câmaras foram colocadas em áreas com populações de origem muçulmana, o que resultou numa tensão entre a polícia e as comunidades locais. Daniel Fenwick (2011) revela também que a vasta difusão do sistema de câmaras de vigilância pelo Reino Unido pode colocar em causa o artigo 8 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que garante o direito à privacidade.

Os ataques às Torres Gémeas e ao Pêntagono a 11 de Setembro de 2001 causaram uma mudança drástica na retórica antiterrorista. Vários países ocidentais decidiram implementar novas medidas antiterroristas que colocam em causa os direitos humanos dos seus cidadãos. No entanto, os limites impostos às liberdades da população pelas legislações antiterroristas são justificados pela preservação da segurança nacional. O Reino Unido foi dos países que implementou medidas antiterroristas mais rígidas, como resposta aos ataques a 11 de Setembro de 2001, nos Estados Unidos, e aos ataques de 7 de Julho de 2005, em Londres. A abordagem conservadora do governo aliada ao medo da população em relação a esta ‘nova’ ameaça permitiu a introdução de várias medidas que colocam em causa os direitos salvaguardados pela Convenção Europeia dos Direitos Humanos. A incapacidade do governo britânico em encontrar um equilíbrio entre a preservação da segurança nacional e a protecção dos direitos humanos da sua população tem sido um enorme entrave no século XXI para o Reino Unido.

¹⁰ O direito à presunção da inocência e à divulgação completa das informações sobre a sua condenação, por exemplo.

Capítulo 2 - A evolução da estratégia antiterrorista no Reino Unido e o seu impacto nos direitos humanos

A ameaça do terrorismo no Reino Unido tem sido uma constante desde o final da década de 1960 devido ao conflito na Irlanda do Norte entre os republicanos, um grupo maioritariamente católico que pretendia a anexação da Irlanda do Norte à República da Irlanda, e os unionistas, um grupo maioritariamente protestante que queria manter a ligação com o Reino Unido. Vários grupos terroristas lutaram por ambas as partes durante os 30 anos de conflito na Irlanda do Norte. No entanto, a maior ameaça para o Reino Unido provinha dos grupos terroristas republicanos, principalmente o *Provisional Irish Republican Army* (Exército Republicano Irlandês Provisório), que recorriam constantemente à violência para alcançarem os seus objectivos. Durante o conflito, os grupos terroristas republicanos atacaram o governo (quase matando a primeira-ministra britânica Margaret Thatcher em 1984), assassinaram um membro da Família Real (Lord Mountbatten em 1979), assassinaram diplomatas (o embaixador britânico na Irlanda, Christopher Ewart Biggs, foi morto em 1976), e mataram 12 juízes, mais de 300 agentes de polícia, 500 militares britânicos e 250 militares em reserva. No total, os grupos republicanos mataram aproximadamente 2000 pessoas enquanto os grupos unionistas mataram mais de 1000 (Masferrer & Walker, 2013: 76).

2.1. O conflito na Irlanda do Norte

Em 1972, ainda no início do conflito, o Parlamento britânico ficou responsável por legislar pela Irlanda do Norte e nomeou uma comissão chefiada por Lord Diplock para reavaliar o regime de medidas de emergência. Na verdade, a população da Irlanda do Norte já era submetida a medidas de emergência há várias décadas e o Parlamento britânico queria normalizar a situação. Diplock examinou o *Special Powers Act*, uma legislação que foi promulgada em 1922 depois da criação da Irlanda do Norte para atenuar o violento conflito gerado pela separação da Irlanda. O *Special Powers Act* tinha-se tornado permanente em 1933 e incluía várias medidas controversas como a detenção sem julgamento, o poder da polícia e das forças armadas em parar e revistar indivíduos suspeitos de carregar armas ou substâncias explosivas e de apreender esses mesmos artigos, bem como vários poderes excepcionais concedidos ao sistema executivo (o Ministro dos Assuntos Internos, por exemplo, podia impor o recolher obrigatório, fechar instalações com licença e proibir a circulação de jornais).

O principal objectivo da comissão de Diplock era arranjar alternativas às medidas de emergência em vigor na Irlanda do Norte, principalmente à medida de detenção sem julgamento (conhecida como *internment*). No entanto, este objectivo não foi concretizado. As sugestões de Diplock – como a utilização de uma lista de crimes considerados delitos relacionados com o terrorismo, a realização de julgamentos sem júris, e a alteração da admissibilidade de certos tipos de provas – foram incorporadas pelo Parlamento britânico no *Northern Ireland (Emergency Provisions) Act 1973*, que repeliu o *Special*

Powers Act. Para além disso, Diplock não recomendou a abolição da detenção de indivíduos sem julgamento por um período indefinido e esta medida acabou por ser incorporada nesta nova legislação, apesar de apresentar mais garantias. Deste modo, o resultado do processo foi o contrário ao que Diplock pretendia pois, para além da detenção sem julgamento não ter sido substituída por uma medida normal e não de emergência, a nova legislação foi reforçada com o sistema excepcional do julgamento sem júri.

Em 1974, uma campanha de bombardeamentos perpetrada pelo IRA (Exército Republicano Irlandês) em várias cidades do Reino Unido resultou na morte de 40 pessoas. A violência desta campanha, marcada pelos ataques a dois *pubs* em Birmingham, resultou na implementação do *Prevention of Terrorism (Temporary Provisions) Act 1974*, uma legislação antiterrorista destinada a todo o Reino Unido e não apenas à Irlanda do Norte. Esta nova legislação apresentava três partes fundamentais: continha várias medidas para impedir que as organizações terroristas irlandesas perpetrassem bombardeamentos no Reino Unido, proporcionava poderes de detenção a todas as forças policiais britânicas e controlava a entrada de terroristas suspeitos na Grã-Bretanha. Deste modo, as medidas de emergência que já eram utilizadas desde 1922 na Irlanda do Norte estendiam-se agora a todo o Reino Unido (Blackbourn, 2014: 70-78). O *Northern Ireland (Emergency Provisions) Act* e o *Prevention of Terrorism (Temporary Provisions) Act* foram actualizados durante os 20 anos seguintes. Apesar de terem sido elaborados com a intenção de serem temporários, estes documentos legislativos foram sempre renovados anualmente pelo Parlamento britânico sem muita hesitação. A partir da segunda metade da década de 1980, o *Prevention of Terrorism (Temporary Provisions) Act* também incluiu medidas que abrangiam o terrorismo internacional, criminalizando acções como a contribuição para um acto terrorista, a assistência no controlo de fundos terroristas, a posse de artigos relacionados com o terrorismo, a recolha de informação de forma ilegal que provavelmente iria ser útil a terroristas, e a falha em revelar informações sobre financiamento de terroristas.

O Acordo da Sexta-Feira Santa, assinado a 10 de Abril de 1998, prometia a paz e o fim do conflito na Irlanda do Norte. Este acordo de paz previa que o Parlamento britânico normalizasse a situação na Irlanda do Norte, repelindo o regime de medidas de emergência que estavam em vigor na altura - o *Northern Ireland (Emergency Provisions) Act 1996* e o *Prevention of Terrorism (Temporary Provisions) Act 1989*. No entanto, um ataque terrorista perpetrado pelo *Real IRA* a 15 de Agosto de 1998 em Omagh (Irlanda do Norte), que vitimou 29 pessoas, atrasou este processo. Como resposta a este ataque, o governo britânico implementou mais medidas excepcionais através do *Criminal Justice (Terrorism and Conspiracy) Act 1998*, facilitando a condenação de indivíduos suspeitos de pertencerem a uma organização terrorista. Em Dezembro do mesmo ano, o governo britânico começou a rever as medidas de emergência que estavam em vigor – o *Northern Ireland (Emergency Provisions) Act 1998* e o *Prevention of Terrorism (Temporary Provisions) Act 1989*. Esta revisão foi executada no seguimento do trabalho de consulta de Lord Lloyd of Berwick em 1995, depois do cessar-fogo do IRA, quando lhe foi pedido que analisasse o *Northern Ireland (Emergency Provisions) Act 1991* e o *Prevention of*

Terrorism (Temporary Provisions) Act 1989 e que averiguasse a ameaça do terrorismo proveniente da Irlanda do Norte e a potencial ameaça de outros tipos de terrorismo (Blackbourn, 2014: 78-85).

2.2. A primeira legislação antiterrorista permanente no Reino Unido

Lord Lloyd concluiu que o Reino Unido iria precisar “de uma legislação antiterrorista permanente, que continuasse depois do final da emergência na Irlanda do Norte” (Lloyd, 1996: 24). No seu relatório *Inquiry Into Legislation Against Terrorism*, Lloyd recomendou que a legislação antiterrorista deveria adoptar várias medidas que já tinham sido utilizadas na Irlanda do Norte, como por exemplo um regime de proscricção, a adopção de vários crimes relacionados com o terrorismo, e o reforço dos poderes da polícia, como a detenção sem mandado, a detenção sem acusação, e a medida ‘stop and search’. O Parlamento britânico utilizou as recomendações de Lord Lloyd como base do *Terrorism Act 2000*, a primeira legislação permanente no Reino Unido. O *Terrorism Act 2000* foi formulado com o objectivo de ser uma legislação definitiva e, por isso, foi planeado durante um longo período de tempo. O objectivo desta nova legislação era facilitar o processo de transição de um conflito violento para um período de paz na Irlanda do Norte, ao mesmo tempo que realçava a ameaça do terrorismo internacional (Blackbourn, 2009: 133-34). Esta legislação entrou em vigor num período relativamente pacífico - a 19 de Fevereiro de 2001 -, aproximadamente sete meses antes dos atentados de 11 de Setembro nos Estados Unidos. O Partido de Tony Blair chegou à conclusão de que era um bom momento para consolidar todas as medidas antiterroristas num documento legislativo que fosse compatível com o *Human Rights Act 1998* - uma legislação que foi criada para implementar os direitos contidos na Convenção Europeia dos Direitos Humanos e que entrou em vigor a 2 de Outubro de 2000. Para além disso, o governo queria implementar o *Terrorism Act 2000* para remover a derrogação do artigo 5 (direito à liberdade) da Convenção Europeia dos Direitos Humanos utilizado nas detenções na Irlanda do Norte, conseguido através do artigo 15 da Convenção (que permite que um país derroge das suas responsabilidades em casos de emergência) (Beckman, 2013: 59).

As diferenças entre a formulação do *Prevention of Terrorism Act 1989* e o *Terrorism Act 2000* foram o foco de grande parte do debate do *Terrorism Act*. Por exemplo, a definição de terrorismo foi alargada pelo Parlamento e, no *Terrorism Act 2000*, terrorismo abrangia todos os actos violentos ou seriamente perturbadores que ameaçavam ou influenciavam o governo “com o objectivo de alcançar uma causa política, religiosa, racial ou ideológica”.¹¹ Esta definição foi considerada demasiado ampla, colocando em causa actividades políticas legítimas (Walker, 2000: 10). Apesar de o *Terrorism Act 2000* ter sido implementado para ser compatível com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, o escopo de algumas medidas antiterroristas, como por exemplo o ‘stop and search’ e a detenção sem acusação, foi ampliado. O governo decidiu aumentar de cinco para sete dias o período em que uma pessoa suspeita

¹¹ *Terrorism Act, 2000, § 1 (U.K.)*.

de ser terrorista poderia ser detida pela polícia britânica sem acusação e também decidiu dar mais poderes à polícia britânica e ao ministro da Administração Interna: ambos podiam agora escolher qualquer área do Reino Unido e também qualquer período de tempo em que agentes da polícia poderiam parar e revistar qualquer pessoa ou veículo sem necessitar de ter uma suspeita razoável de que essa pessoa tivesse cometido alguma ofensa relacionada com o terrorismo.

Deste modo, o *Terrorism Act 2000* manteve as principais medidas das legislações antiterroristas implementadas na Irlanda do Norte – como a proibição de certas organizações terroristas, as medidas financeiras, o poder de detenção das forças policiais e o controlo de portos e aeroportos -, à excepção da medida que excluía indivíduos de certas regiões do Reino Unido e da medida que permitia a detenção sem julgamento. O facto de o governo britânico ter retirado os poderes de exclusão da legislação porque interferiam com a liberdade de movimento e ter mantido a proscricção de organizações terroristas, apesar de esta medida interferir com a liberdade de expressão, foi uma decisão bastante questionável e inconsistente (Walker, 2000: 15). Em geral, o *Terrorism Act 2000*, ao tornar medidas temporárias em medidas permanentes, reforçou a ideia de que os crimes relacionados com o terrorismo eram julgados num contexto diferente dos outros crimes. Para além disso, os poderes vastos e proactivos concedidos às forças policiais, que outrora eram considerados excepcionais, tornaram-se numa característica normal da sociedade britânica (Delsol & Shiner, 2015: 747).

2.3. *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001*

O *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001* foi implementado como resposta aos atentados de 11 de Setembro de 2001 nos Estados Unidos da América. Apesar de o *Terrorism Act 2000* ter sido desenhado para ser a legislação antiterrorista definitiva no Reino Unido, o governo britânico concluiu que o país deveria estar melhor preparado para lidar com a ameaça do terrorismo internacional. Esta legislação antiterrorista de emergência, que se tornou oficial em Dezembro de 2001 - apenas três meses depois dos ataques às Torres Gémeas e ao Pentágono -, inclui várias medidas rígidas e sem precedentes que ajudam a detectar, investigar e a processar terroristas (Chirinos, 2005: 265). Entre estas novas medidas estão o poder do governo de deter cidadãos estrangeiros suspeitos de terrorismo por um período indefinido sem acusação formal ou julgamento, o poder da polícia de congelar os bens de indivíduos suspeitos de terrorismo, e a possibilidade de os provedores dos serviços de comunicação reterem informação, para que a polícia possa aceder à mesma quando investigar casos de terrorismo. Estas novas medidas rígidas, introduzidas pelo *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001*, geraram várias críticas no governo e no Parlamento britânico. Vários ministros chegaram mesmo a argumentar que a legislação era “intrusiva e desnecessária” e que colocava em causa as liberdades civis dos cidadãos britânicos.¹²

¹² Declaração de vários ministros britânicos, citada pelo *The Daily Telegraph* (Reino Unido), 24 de Novembro de 2001.

De todas as novas medidas implementadas, a Parte 4 da legislação foi a que fomentou um maior debate no governo, no Parlamento, no sistema judiciário, e também na comunicação social. Esta medida controversa permite ao governo britânico deter cidadãos estrangeiros suspeitos de terrorismo sem uma acusação formal e sem julgamento por um período de tempo indefinido. O governo britânico pode exercer este poder quando os cidadãos estrangeiros que são considerados “terroristas internacionais” são ordenados a sair do Reino Unido, mas não conseguem devido a problemas legais ou práticos (como, por exemplo, o facto de os mesmos poderem ser submetidos a tortura no único país para o qual poderiam ser deportados). O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos chamou à atenção do governo britânico para o facto de que uma deportação deste tipo iria violar o artigo 3 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (proibição da tortura) e, conseqüentemente, o governo britânico precisou de arranjar uma alternativa para deter os cidadãos estrangeiros suspeitos de terrorismo no Reino Unido (Sweeny, 2014: 1214-15).

Em circunstâncias normais, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos iria proibir a Parte 4 do *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001* através do artigo 5 (1) da Convenção, que protege o direito à liberdade e à segurança de cada cidadão e proíbe a detenção sem julgamento. No entanto, o Ministério da Administração Interna britânico derrogou o artigo 5 (1) ao invocar o artigo 15 que permite aos países derrogar das suas responsabilidades perante a Convenção “até à extensão estritamente necessária pelas exigências da situação, desde que as medidas não sejam inconsistentes com as outras obrigações sob a lei internacional”.¹³ Segundo o Ministério da Administração Interna, esta derrogação era necessária devido à “emergência pública” que resultou dos ataques terroristas aos Estados Unidos, a 11 de Setembro de 2001.¹⁴ Deste modo, o governo britânico declarou-se temporariamente imune ao artigo 5 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e conseguiu introduzir a Parte 4 na nova legislação.

2.4. As medidas antiterroristas dos EUA e da União Europeia

Paralelamente, os Estados Unidos também implementaram uma legislação antiterrorista rígida e restritiva como resposta aos ataques terroristas às Torres Gémeas e ao Pentágono, a 11 de Setembro de 2001. O *Patriot Act*, que entrou em vigor a 26 de Outubro de 2001, foi formulado para “deter e castigar actos terroristas nos Estados Unidos e no resto do mundo, melhorar os meios de investigação da polícia e por outros motivos”.¹⁵ Essencialmente, o *Patriot Act* rectifica medidas já existentes e reforça o poder do governo federal na luta contra o terrorismo ao permitir o uso de métodos de vigilância que antes eram ilegais para recolher informação sobre indivíduos suspeitos de terrorismo (como a monitorização de registos bancários, a utilização de escutas telefónicas, e o acesso a e-mails pessoais) e ao promover a

¹³ European Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms.

¹⁴ Human Rights Act 1998.

¹⁵ USA Patriot Act, 2001.

cooperação e a partilha de informação entre agências e departamentos. No entanto, o *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001* vai mais longe que o *Patriot Act* em alguns aspectos, pois contém uma larga secção que tenta regular o fabrico e a utilização de armas de destruição maciça (armas químicas, nucleares e biológicas), enquanto este tema ocupa apenas uma parte secundária no *Patriot Act* (Logan, 2006: 866-70). Apesar de as duas legislações antiterroristas terem sido implementadas para proteger a população da ameaça do terrorismo internacional, o impacto das mesmas nas liberdades fundamentais dos cidadãos norte-americanos e britânicos é demasiado severa.

A União Europeia também tentou responder à ameaça do terrorismo depois dos ataques às Torres Gémeas e ao Pentágono com a criação do *Plan of Action* em 21 de Setembro de 2001. No entanto, a divisão entre os Estados membros da União Europeia na invasão do Iraque em 2003 – uma campanha militar liderada pelos Estados Unidos e na qual o Reino Unido participou como aliado dos norte-americanos – reforçou a ideia de que era necessária uma estratégia comum para melhorar a coesão ao nível da União Europeia. Deste modo, Javier Solana – o Alto Representante para a Política Externa e de Segurança Comum da UE – redigiu a Estratégia Europeia de Segurança, um documento que analisa e identifica as principais ameaças à segurança da União Europeia e as consequentes implicações políticas. O terrorismo foi identificado como uma das cinco principais ameaças à segurança da UE pois “tenta enfraquecer a transparência e a tolerância das nossas sociedades e representa uma crescente ameaça estratégica para toda a Europa”. No documento é referido que “uma acção europeia organizada é indispensável” para resolver esta ameaça e que a União Europeia tem combatido o terrorismo depois do 11 de Setembro ao implementar várias medidas como a adopção de um Mandado de Captura Europeu, ao reforçar o ataque ao financiamento terrorista, e ao chegar a um acordo mútuo de assistência jurídica com os Estados Unidos.¹⁶

2.5. Declaração de Incompatibilidade

Em 2004, a *House of Lords* (Câmara de Lordes) - a câmara mais alta do Parlamento britânico - julgou o caso de *A & Others* (também conhecido como o caso *Belmarsh*), um grupo de cidadãos estrangeiros que foram considerados suspeitos de serem terroristas internacionais pelo ministro da Administração Interna, sob a secção 21 do *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001*. Os suspeitos não podiam ser deportados devido ao artigo 3 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos e estavam a ser detidos sem acusação ou julgamento nas prisões de Belmarsh e Woodhill e no Hospital de Broadmoor. Deste modo, os dez indivíduos argumentaram que as suas detenções, para além de violarem o artigo 5 da Convenção (direito à liberdade), também eram discriminatórias para com estrangeiros, violando o artigo 14 da Convenção. A maioria dos *Lords* decidiu que o *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001* (principalmente a secção 23, ou seja, a medida que permitia deter cidadãos estrangeiros

¹⁶ Conselho Europeu, 2003.

indefinidamente) era desproporcional e discriminatório e, consequentemente, violava a Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Lord Bingham revelou que, neste caso, “a decisão de deter um grupo de indivíduos suspeitos de serem terroristas internacionais, devido à nacionalidade ou ao estatuto de emigrante, e não a outra característica”, não pode ser justificada.¹⁷ Por seu lado, Lord Hoffman declarou que “a ameaça real à vida da nação, no sentido de uma população a viver de acordo com as suas leis tradicionais e os seus valores políticos, não deriva do terrorismo, mas sim de leis como estas”.¹⁸ Consequentemente, a *House of Lords* emitiu uma Declaração de Incompatibilidade que obrigou o governo e o Parlamento a mudar a legislação. A reacção da comunicação social foi dividida, com jornais liberais como o *The Independent* a concordarem com a decisão da *House of Lords* ao declararem que “os lordes defenderam admiravelmente os nossos direitos fundamentais”¹⁹, e com jornais conservativos como o *The Daily Telegraph* a discordarem com a decisão, argumentando que “a ameaça do terrorismo é muito mais grave e urgente do que o público pensa” e que o “primeiro dever do governo é manter os cidadãos seguros”.²⁰

2.6. Prevention of Terrorism Act 2005

Devido à Declaração de Incompatibilidade emitida pela *House of Lords*, o governo foi obrigado a implementar uma nova legislação terrorista que não violasse a Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Deste modo, o *Prevention of Terrorism Act 2005* foi implementado em Março de 2005 com o objectivo de substituir a Parte 4 do *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001*. Nesta legislação foram introduzidas as *control orders* não derogatórias, uma medida que atribui ao ministro da Administração Interna o poder de colocar um indivíduo sob detenção domiciliária “para proteger membros do público do risco de terrorismo”.²¹ O ministro da Administração Interna também pode aplicar uma longa lista de restrições na vida do indivíduo, como a realocação forçada, buscas domiciliárias obrigatórias, restrições geográficas, identificação electrónica, proibição de visitas de certas pessoas, e proibição de comunicação electrónica. Para obter uma *control order*, o ministro da Administração Interna tem de provar no tribunal que tem motivos fundamentados para suspeitar que o indivíduo está ou esteve envolvido em actividades terroristas. Como o nome indica, as *control orders* não derogatórias não podem constituir uma privação de liberdade de maneira a não violarem o artigo 5 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

¹⁷ *A & Others*, UKHL 56, ¶ 68.

¹⁸ *A & Others*, UKHL 56, ¶ 97.

¹⁹ *The Independent* (Reino Unido), 17 de Dezembro de 2004.

²⁰ *The Daily Telegraph* (Reino Unido), 17 de Dezembro de 2004.

²¹ *Prevention of Terrorism Act, 2005*, § 1 (U.K.).

As *control orders* aplicam-se a britânicos e a estrangeiros - para evitar a discriminação - e não requerem provas de actividade criminal, operando fora dos tribunais normais. Esta medida, tal como a Parte 4 do *Anti-Terrorism, Crime and Security Act*, foi introduzida com o objectivo de controlar indivíduos que são suspeitos de terrorismo mas que o governo não consegue deportar ou processar (Fenwick, 2011: 130). Devido às suas particularidades e restrições, esta medida sofreu várias críticas de organizações de direitos humanos. A *Liberty*, por exemplo, declarou que as “*control orders* não derogatórias ameaçam os direitos e as liberdades dos indivíduos sujeitos às mesmas e das suas famílias”.²² A *Human Rights Watch*, por seu lado, refere que “as *control orders* podem violar o artigo 10 (liberdade de expressão), o artigo 11 (liberdade de associação), o artigo 8 (direito à privacidade), e a liberdade de movimento (podendo também afectar o direito à liberdade)”²³.

Em 2007 – depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, em Londres -, a *House of Lords* julgou três casos – *JJ*, *E* e *MB* – para decidir se os indivíduos sujeitos a *control orders* estavam a sofrer uma privação de liberdade. No caso de *JJ*, os *Lords* debateram o facto de as restrições e as obrigações das *control orders* serem tão restritivas que resultavam numa privação de liberdade. A *House of Lords* decidiu por maioria que os indivíduos - que estavam obrigados a estar na sua habitação durante 18 horas por dia - estavam a ser privados da sua liberdade e, conseqüentemente, as *control orders* estavam a violar o artigo 5 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Deste modo, as *control orders* dos seis indivíduos no caso *JJ* foram anuladas. Lord Brown referiu neste caso que, na sua opinião, indivíduos que estavam obrigados a estar 18 horas na sua habitação estavam a ser privados da liberdade mas que, se os mesmos estivessem obrigados a estar apenas 16 horas na sua habitação, já não estariam nessa condição. Esta declaração de Lord Brown permitiu ao ministro da Administração Interna determinar que uma *control order* em que um indivíduo está obrigado a estar 16 horas na sua habitação não viola o artigo 5 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Conseqüentemente, o ministro da Administração Interna mudou várias *control orders* de maneira a não violarem a Convenção.

No caso de *MB*, os *Lords* julgaram se os procedimentos nas *control orders* eram compatíveis com o direito de uma pessoa detida a um processo justo. A *House of Lords* decidiu que os procedimentos no *Prevention of Terrorism Act* não eram compatíveis com o artigo 6 (direito a um julgamento justo) da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, pois um indivíduo poderia ser sujeito a uma *control order* sem saber a essência do caso contra si. A *House of Lords* não emitiu uma Declaração de Incompatibilidade mas recorreu à secção 3 do *Human Rights Act* para mudar a legislação e garantir que uma pessoa sujeita a uma *control order* tinha direito a um julgamento justo. No caso de *E*, os *Lords* debateram o dever do executivo, nomeadamente do ministro da Administração Interna, de rever a possibilidade de acusação criminal dos indivíduos sujeitos a *control orders* e também se as restrições

²² Liberty, 2005.

²³ Human Rights Watch, 2005.

das mesmas constituíam uma privação de liberdade. A *House of Lords* rejeitou ambos os argumentos (Sweeny, 2014: 1225-9).

2.7. Terrorism Act 2006

A 7 de Julho de 2005, Londres sofreu uma série de ataques terroristas que vitimaram 52 pessoas e feriram mais de 700. Os atentados foram perpetrados por quatro extremistas islamistas que tinham como objectivo atingir os civis que utilizavam o sistema de transporte público durante a manhã (três bombistas suicidas atingiram o metro, enquanto outro atingiu um autocarro). Duas semanas depois, a 21 de Julho, outros quatro extremistas islamistas procuraram copiar os ataques de 7 de Julho ao tentarem detonar quatro bombas no sistema de transporte público (três bombas eram destinadas ao metro e a outra bomba era destinada a um autocarro). No entanto, esta série de ataques falhou e as bombas nunca chegaram a explodir. No decurso da busca intensa pelos culpados dos ataques falhados de 21 de Julho, a polícia londrina cometeu um erro e matou o brasileiro Jean Charles de Menezes na estação de Stockwell. Os polícias pensaram que Jean Charles de Menezes era um dos fugitivos e utilizaram a medida ‘shoot to kill’ – atirar a matar.

Duas semanas depois dos ataques falhados de 21 de Julho, em Londres, Tony Blair – o primeiro-ministro britânico - declarou numa conferência de imprensa que “as regras do jogo mudaram”.²⁴ De facto, o governo britânico decidira adoptar uma nova legislação antiterrorista no Reino Unido como resposta aos atentados de 7 de Julho, que incluía várias medidas ainda mais restritivas do que as medidas das legislações antiterroristas anteriores. O *Terrorism Act 2006* é uma legislação de emergência que introduz novas medidas controversas como o poder do governo em processar indivíduos por glorificarem o terrorismo ou por divulgarem publicações terroristas, podendo também proscreever organizações que glorifiquem o terrorismo. Especificamente, a nova legislação proíbe o “encorajamento ao terrorismo”, o que inclui declarações em que a pessoa “pretende que membros do público possam ser encorajados directa ou indirectamente ou induzidos de outra maneira a cometer, preparar ou instigar actos de terrorismo”.²⁵ Uma pessoa que seja culpada de alguma destas ofensas pode ter de pagar uma multa ou servir uma pena que pode ir até aos sete anos. Devido aos limites que esta medida impõe na liberdade de expressão, o Parlamento demorou um longo período a aprová-la. A *House of Lords* rejeitou duas vezes a legislação devido à medida que pune a “glorificação do terrorismo”, depois de a mesma ter sido aprovada pela *House of Commons*. A *House of Lords* aprovou finalmente a legislação na terceira leitura, depois de o Ministro da Administração Interna ter prometido que iria reconsiderar a legislação no ano seguinte (Parker, 2007: 714).

²⁴ Declaração de Tony Blair, citada pelo jornal *The Guardian* a 6 de Agosto de 2005.

²⁵ Terrorism Act, 2006, c. 11, pt. 1, § 1 (2).

No entanto, a medida mais controversa introduzida no *Terrorism Act 2006* é a que autoriza a polícia a deter indivíduos suspeitos de terrorismo sem acusação durante 28 dias (um aumento de 14 dias em relação ao que estava estipulado na última legislação). Na verdade, o governo de Tony Blair queria que as pessoas suspeitas de terrorismo pudessem ser detidas sem acusação durante 90 dias. O primeiro-ministro britânico considerou que a polícia tinha um “caso convincente” para poder deter pessoas sem acusação por 90 dias, ou seja, três meses. Em Outubro de 2005, Tony Blair declarou que era necessário tornar o Reino Unido seguro e que isto não poderia ser feito pelas “regras do jogo” existentes nesse momento pois eram “demasiado complicadas” e “demasiado trabalhosas”, realçando que “a polícia está limitada por restrições”.²⁶ A intenção do governo em implementar a detenção sem acusação por 90 dias foi muito criticada pela comunicação social e por organizações de direitos humanos. O jornal *The Guardian* declarou que a detenção sem acusação durante 90 dias era “uma enorme violação do princípio do *habeas corpus* que dita que qualquer cidadão detido tem o direito de ser acusado ou libertado” e que “as democracias supostamente não permitem a detenção sem julgamento”.²⁷ Por seu lado, Lord Carlile of Berriew – o revisor independente das leis antiterroristas – questionou se esta medida era compatível com o *Human Rights Act* devido à duração da detenção. A 8 de Novembro de 2005, o governo de Tony Blair sofreu a primeira derrota na *House of Commons* quando esta medida foi chumbada. Instantes depois, a *House of Commons* aceitou a detenção sem acusação durante 28 dias.

Ao contrário do *Patriot Act* nos Estados Unidos, que foi implementado 45 dias depois do 11 de Setembro, o *Terrorism Act 2006* apenas foi aprovado a 30 de Março de 2006 (passados mais de oito meses desde os ataques terroristas). Como foi referido anteriormente, o debate do *Terrorism Act 2006* prolongou-se no Parlamento, pois a *House of Lords* e a *House of Commons* tiveram dificuldade em aprovar as medidas da “glorificação do terrorismo” e da detenção sem acusação durante 90 dias. Para além destas medidas, o *Terrorism Act 2006* também introduziu uma lista de novas ofensas que permitem processar qualquer pessoa que faculta ou recebe treino em técnicas terroristas, justifica a acusação de pessoas que frequentaram campos de treino terrorista ou são suspeitas de estar a preparar um acto terrorista e estende os poderes do ‘stop and search’ para cobrir estuários e cais, permitindo à polícia a realização de buscas em barcos. Esta legislação antiterrorista foi bastante criticada por membros do Parlamento, organizações de direitos humanos, a comunicação social, artistas, a comunidade muçulmana e as Nações Unidas (Parker, 2007: 713).

A organização de direitos humanos *Liberty* considera que o aumento do período de detenção sem acusação contraria os princípios básicos democráticos da justiça, equidade e liberdade. Gareth Crossman, o *Policy Director* da *Liberty*, revelou que “estes novos poderes não nos tornam apenas menos livres, mas também menos seguros quando levamos grupos dissidentes a esconder-se e alienamos

²⁶ Declarações de Tony Blair, citadas pelo jornal *The Telegraph* a 12 de Outubro de 2005.

²⁷ *The Guardian* (Reino Unido), 9 de Novembro de 2005.

minorias”.²⁸ Jeremy Corbyn, líder do Partido Trabalhista desde 2015, considera que “a legislação é enganosa e o conceito de glorificação é francamente absurdo e acabará por deter pessoas inocentes e por evitar debates legítimos”.²⁹ Vários académicos também se mostraram preocupados com o facto de trabalhos fictícios ou reais sobre actos terroristas poderem ser considerados uma ofensa, enquanto alguns advogados ficaram inquietados com o facto de actores que retratam terroristas poderem infringir a medida da “glorificação” do terrorismo. Num relatório de 2008, a Comissão dos Direitos Humanos das Nações Unidas referiu que a ofensa de “encorajamento do terrorismo” é “ampla e vaga” e que deveria ser mudada para que a sua “aplicação não resulte numa interferência desproporcional com a liberdade de expressão”.³⁰

²⁸ Liberty, 2006.

²⁹ Declarações de Jeremy Corbyn, citadas pelo jornal *The Guardian* a 13 de Abril de 2006.

³⁰ UN Human Rights Committee, 2008:7.

Capítulo 3 – O impacto dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005 na estratégia antiterrorista do Reino Unido

3.1. O caso da medida ‘shoot to kill’

Como resposta aos ataques de 7 de Julho de 2005, em Londres, o governo implementou várias medidas rígidas e colocou mais poder na polícia para poder parar eventuais ataques terroristas. A abordagem na luta contra o terrorismo mudou consideravelmente e, para além da adopção de novas medidas antiterroristas, outras medidas que já tinham sido implementadas em legislações antigas foram reforçadas e utilizadas mais vezes. A 22 de Julho - duas semanas depois dos ataques terroristas -, a mudança na dinâmica antiterrorista no Reino Unido tornou-se óbvia quando a polícia londrina recorreu à medida ‘shoot to kill’ (atirar a matar) para deter o brasileiro Jean Charles de Menezes quando o mesmo entrava no metro na estação de Stockwell, no Sul de Londres. A polícia londrina pensava que Menezes era um dos culpados da tentativa dos ataques terroristas de 21 de Julho de 2005 e disparou sete tiros na cabeça e um no ombro do brasileiro, apesar de posteriormente se concluir que o mesmo estava inocente e não tinha nenhuma ligação com os culpados.

A Operação Kratos, um conjunto de medidas criado para lidar com bombistas suicidas que inclui a medida ‘shoot to kill’, foi primeiro desenvolvida pela secção antiterrorista da Polícia Metropolitana de Londres depois dos ataques de 11 de Setembro, nos Estados Unidos. A polícia desenvolveu uma resposta à ameaça de bombistas suicidas baseada na experiência da polícia israelita, que tinha ordem de disparar à cabeça se existisse algum perigo de vida. A 22 de Janeiro de 2003, a Operação Kratos (que significa força em grego) foi reconhecida legalmente numa reunião na sede do MI5 (serviço britânico de inteligência de segurança interna e de contra-espionagem). A Operação Kratos apenas foi discutida no Parlamento britânico depois dos ataques terroristas de 7 de Julho e os detalhes da mesma tornaram-se públicos nessa altura. Segundo um artigo do jornal *The Scotsman*, “agentes da Polícia Metropolitana de Londres armados podiam, em circunstâncias extremas, receber ordens para disparar à cabeça de indivíduos suspeitos de serem bombistas suicidas”.³¹ No entanto, a implementação da Operação Kratos como uma medida antiterrorista oficial nunca foi debatida no Parlamento britânico (Vaughn-Williams, 2007: 184-5).

O medo de o Reino Unido sofrer mais um ataque terrorista como os ataques de 7 de Julho, impeliu a polícia londrina a recorrer a uma medida antiterrorista que colocava em causa a vida de cidadãos britânicos e que vitimou mesmo um cidadão inocente. Depois da morte accidental de Jean Charles de Menezes, Sir Ian Blair – o Comissário da Polícia Metropolitana de Londres – revelou que a polícia estava “bastante confortável que a medida [atirar a matar] é adequada”. O Comissário acrescentou que “não foi apenas um evento aleatório” e que é necessário reconhecer que os agentes de polícia continuam a tomar estas decisões nas ruas do Reino Unido, realçando que “outra pessoa pode

³¹ *The Scotsman* (Reino Unido), 15 de Julho de 2005.

ser abatida”.³² As declarações de Sir Ian Blair simbolizam uma dedicação da polícia londrina em garantir a segurança nacional, colocando em causa os direitos humanos e a vida dos cidadãos britânicos que juraram proteger.

3.2. O caso das câmaras de vigilância

Os ataques terroristas de 7 de Julho de 2005 também causaram um aumento na utilização de câmaras de vigilância como uma medida antiterrorista de prevenção. Apesar de o Reino Unido já ser o país mais vigiado no mundo com cerca de 4,2 milhões de câmaras em operação e de ser considerado pela organização de direitos humanos *Privacy International* como uma “sociedade de vigilância endémica”³³, Ken Livingstone - o *mayor* de Londres - decidiu aumentar o número de câmaras. Livingstone afirmou que “a sua intenção era duplicar o número de câmaras de vigilância na rede de metro e garantir que existem câmaras nas paragens de todos os autocarros em Londres”³⁴ (Coleman & McCahill, 2010: 99). Em 2010, foi reportado que o número de câmaras de vigilância no metro de Londres tinha aumentado de 8,5 para 12 mil. Mike Brown, o *managing director* do Metro de Londres, declarou que o Londres “tinha mais câmaras no metro que qualquer outro metro no mundo”³⁵. Este aumento deveu-se, principalmente, ao facto de os culpados dos ataques terroristas em Londres (e também os culpados da tentativa dos ataques de 21 de Julho) terem sido identificados através das câmaras de vigilância públicas. No entanto, a extensa utilização de câmaras de vigilância cria vários problemas, principalmente ao nível da privacidade. O aumento do número de câmaras de vigilância coloca em causa o artigo 8 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (direito ao respeito da vida privada e de família), que está incorporada na legislação britânica através do *Human Rights Act* (Eijkman & Weggemans, 2011: 145-6).

A organização de direitos humanos *Liberty* critica o impacto das câmaras de vigilância na privacidade dos cidadãos britânicos e solicita uma regulação rígida da legislação “dado o risco que as câmaras de vigilância ilimitadas representam para a intrusão injustificável da privacidade”. A organização também defende que “demasiada vigilância pode alterar fundamentalmente a relação entre um indivíduo e o Estado e a experiência da difusão de câmaras de vigilância pode ter um efeito assustador na liberdade de expressão”.³⁶ Para além disso, o aumento do número de câmaras de vigilância numa certa zona pode resultar na estigmatização de minorias. Esta situação aconteceu em Birmingham quando a Câmara Municipal da cidade decidiu instalar várias câmaras de vigilância em zonas com

³² Declarações de Sir Ian Blair, citadas pela *CBC News* a 24 de Julho de 2005.

³³ *Privacy International*, 2007.

³⁴ Declarações do *Mayor* de Londres, Ken Livingstone, citadas pelo jornal *The Guardian* a 14 de Setembro de 2005.

³⁵ Declarações de Mike Brown, citadas pela *BBC News* a 7 de Julho de 2010.

³⁶ *Liberty. CCTV and ANPR*.

comunidades predominantemente muçulmanas, agravando a relação entre a polícia e as comunidades locais (Choudhury & Fenwick, 2011: 171-2).

Segundo a Associação da Indústria de Segurança Britânica – uma associação comercial que abrange todos os aspectos da indústria profissional de segurança no Reino Unido -, a aplicação de câmaras de vigilância tem aumentado nos últimos 30 anos devido ao sucesso desta tecnologia na prevenção de crime por empresas, pelo sector público e pela polícia e, actualmente, o Reino Unido é reconhecido como o líder mundial nesta área. Este facto alterou a relação dos cidadãos com o Estado, pois os mesmos são agora vigiados em espaços públicos, em alguns ambientes de empresa e quando estão a viajar em comboios e autocarros, por exemplo.³⁷ Deste modo, e apesar da sua rápida difusão, as câmaras de vigilância são, provavelmente, uma das medidas de segurança mais controversas actualmente (Stutzer & Zehnder, 2010). Depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, o sistema de câmaras de vigilância subiu substancialmente todos os anos. Em 2013, a Autoridade da Indústria de Segurança Britânica realizou um estudo e chegou à conclusão de que existem entre 4.9 e 5.9 milhões de câmaras de vigilância no Reino Unido, o que quer dizer que existe uma câmara de vigilância para cada onze pessoas.³⁸ Em 2015, Tony Porter - o comissário das câmaras de vigilância britânico -, declarou que existem demasiadas câmaras inúteis e ineficazes no Reino Unido, referindo que é necessário promover um debate público pois os cidadãos britânicos não entendem a verdadeira extensão do sistema de câmaras de vigilância no Reino Unido.³⁹

3.3. O caso da medida ‘stop and search’

Os ataques de 7 de Julho de 2005, em Londres, impulsionaram um aumento da utilização da medida ‘stop and search’ pela polícia britânica, como uma estratégia antiterrorista de prevenção. A medida ‘stop and search’, inserida na secção 44 do *Terrorism Act 2000*, dita que um agente polícia sénior pode autorizar buscas numa certa zona onde o mesmo acha que é relevante a realização de buscas para a prevenção de actos de terrorismo. No entanto, a autorização tem de ser confirmada pelo ministro da Administração Interna nas 48 horas subsequentes ou fica sem efeito. Nesta zona, um agente de polícia pode parar e revistar qualquer pessoa ou veículo sem necessitar de ter uma suspeita razoável de que essa pessoa tenha cometido alguma ofensa relacionada com o terrorismo.

De facto, o número de buscas realizadas através da secção 44 do *Terrorism Act 2000* aumentou substancialmente depois dos ataques terroristas. Segundo dados do Ministério da Justiça, o número de buscas realizadas sob a secção 44 do *Terrorism Act 2000* aumentou de 32,062 em 2004/5 para 44,543

³⁷ House of Lords 2009: 393.

³⁸ *The Telegraph*(Reino Unido), 10 de Julho de 2013.

³⁹ Declarações de Tony Porter, citadas pelo jornal *The Telegraph* a 26 de Janeiro de 2015.

em 2005/6.⁴⁰ Após os ataques terroristas começaram a ser publicadas alegações, na comunicação social, de que a polícia britânica estava a destacar as pessoas asiáticas (um grupo nos quais os muçulmanos estão integrados) e a realizar mais ‘stop and searches’ a este grupo. O jornal *The Guardian* reportou que, segundo estatísticas da *British Transport Police* (polícia britânica dos transportes), em Londres, “as pessoas com aparência asiática tinham cinco vezes mais probabilidade de serem paradas e revistas do que pessoas brancas” e que “nenhuma destas buscas resultou numa acusação por uma ofensa relacionada com o terrorismo”.⁴¹

O debate de que haveria uma disparidade ‘racial’ nas ‘stop and searches’ foi intensificado quando Hazel Blears, a ministra responsável pelo contraterrorismo, afirmou que os muçulmanos tinham de aceitar como uma realidade o facto de que estes vão ser parados e revistas mais vezes do que o resto do público.⁴² De facto, a utilização da medida ‘stop and search’ subiu significativamente nas minorias depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005. Em 2004/2005, a polícia britânica parou e revistou 2,511 pessoas negras, enquanto que, em 2005/6, este número quase duplicou (4,155). O número de pessoas asiáticas paradas e revistas em 2004/5 (3,485) também quase duplicou em 2005/6 (6,805). No entanto, esta tendência não é surpreendente. O Código A do PACE (Police and Criminal Evidence) - um guia prático, primeiro implementado em 1984, que é destinado aos agentes de polícia para que estes saibam todos os passos necessários para parar e revistar uma pessoa ou um veículo – tem estipulado que em certas circunstâncias é apropriado que “os agentes de polícia tenham em conta a origem étnica quando estão a seleccionar uma pessoa para ser parada como resposta a uma ameaça específica de terrorismo (por exemplo, alguns grupos terroristas internacionais são associadas com etnias específicas)”.⁴³ Deste modo, o Código A do PACE permite aos agentes de polícia a realização de um “perfil racial” (Edwards, 2008: 240).

Este aumento da medida ‘stop and search’ é bastante prejudicial pois coloca em causa o direito à liberdade e o direito à privacidade dos cidadãos britânicos, consagrados pelos artigos 5 e 8 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Para além disso, devido a esta nova ameaça de terrorismo internacional, a polícia britânica acaba por associar terroristas com muçulmanos. Esta associação, aliada ao facto de os agentes de polícia não precisarem de ter uma suspeita razoável quando seleccionam uma pessoa para ser revista, resultou numa discriminação da comunidade muçulmana. Em 2008, o Comité dos Direitos Humanos das Nações Unidas publicou um relatório onde se mostrou preocupado com a possibilidade de a polícia britânica recorrer a um “perfil racial” quando selecciona uma pessoa para

⁴⁰ Home Office (2006); Ministry of Justice (2008).

⁴¹ Declarações de Vikram Dodd, no jornal *The Guardian* a 17 de Agosto de 2005.

⁴² Declarações de Hazel Blears, citadas pelo jornal *The Guardian* a 2 de Março de 2005.

⁴³ Police and Criminal Evidence Act 1984 – Code A (Exercise by police officers of statutory powers of stop and search), parágrafo 2.25.

revistar e “com o conseqüente impacto nas relações raciais”, solicitando ao governo britânico uma revisão da secção 44 para que esta não seja utilizada de forma discriminada.⁴⁴

Segundo Lord Carlile of Berriew, o revisor independente das leis antiterroristas, a medida ‘stop and search’ tem sido utilizada indevidamente pela polícia britânica. Lord Carlile refere no seu relatório anual de 2010 que a polícia britânica tem parado e revistado pessoas brancas para equilibrar as estatísticas da secção 44 de maneira a não ser acusada de discriminação. Para além disso, a utilização da medida ‘stop and search’ tem sido utilizada em pessoas que não têm a menor probabilidade de serem terroristas, como um ministro do governo reformado e uma conselheira da Rainha, de 64 anos. Lord Carlile argumenta que esta utilização indevida é uma perda de tempo para a polícia e uma violação das liberdades civis dos cidadãos britânicos.⁴⁵ A *Human Rights Watch* também critica a má utilização da medida ‘stop and search’, constatando que a mesma tem sido utilizada em crianças – algumas delas com menos de dez anos -, entusiastas de comboios, fotógrafos e manifestantes pacíficos. Segundo a *Metropolitan Police Authority* (Autoridade Policial Metropolitana), a Polícia Metropolitana parou e revistou 2,331 crianças com 15 anos ou menos em 2008, das quais 58 têm menos de dez anos.⁴⁶ O *Joint Committee on Human Rights* (Comité Conjunto dos Direitos Humanos), um comité do Parlamento britânico que examina as questões dos direitos humanos, também critica a utilização inapropriada da medida ‘stop and search’, citando o caso de Walter Wolfgang, um octagenário activista que foi impedido de entrar numa conferência do Partido Trabalhista em 2005, depois de ter interrompido Jack Straw, o ministro dos Negócios Estrangeiros; o caso de um manifestante e de uma jornalista que foram revistados numa “feira de armas” no Excel Center (Londres), em 2003; e outros casos em que a medida ‘stop and search’ foi utilizada em manifestantes em bases militares ou em pessoas com camisolas com slogans.⁴⁷

3.4. Counter-Terrorism Act 2008

Em 2006, alguns meses antes de abandonar o seu posto como primeiro-ministro, Tony Blair declarou que a luta contra o terrorismo iria estar em destaque no Parlamento no próximo ano.⁴⁸ De facto, o governo estava a preparar uma nova legislação antiterrorista que aumentava os poderes da polícia e introduzia mais medidas rígidas. O *Counter-Terrorism Act 2008* foi implementado com o objectivo de “criar novos poderes para recolher e partilhar informação para lutar contra o terrorismo” e “para criar provisões adicionais para a detenção e a interrogação de pessoas suspeitas de terrorismo e para a

⁴⁴ UN Human Rights Committee (2008), parágrafo 29.

⁴⁵ Carlile, Alex, 2010.

⁴⁶ Human Rights Watch, 2010: 38.

⁴⁷ Joint Committee on Human Rights, 2009: 24-5.

⁴⁸ *The Independent* (Reino Unido), 16 de Novembro de 2006.

acusação e penalização de ofensas terroristas”⁴⁹. Esta legislação introduz novas medidas como o poder da polícia em interrogar indivíduos suspeitos de terrorismo depois de serem acusados, o aumento das penas para indivíduos condenados por uma ofensa relacionada com o terrorismo, o poder da polícia em solicitar informação para monitorizar indivíduos condenados por terrorismo e em impedir que os mesmos possam viajar para o estrangeiro, a possibilidade de a polícia utilizar material interceptado pelos serviços secretos em algumas ocasiões e de retirar as impressões digitais e amostras de ADN de indivíduos sujeitos a *control orders* e de utilizar as mesmas em investigações sobre terrorismo.

A principal provisão do *Counter-Terrorism Act 2008* era o aumento do período de detenção sem acusação de um indivíduo suspeito de terrorismo de 28 para 42 dias. Jacqui Smith, a ministra da Administração Interna, defendeu esta medida ao declarar que existia “uma ameaça de terrorismo séria e consistente” e que para “processar pessoas que querem causar a morte e o pânico nas ruas, provavelmente será necessário detê-las por mais algum tempo”.⁵⁰ Tony McNulty, o ministro da Segurança, também concordou com esta medida, referindo que espera “que nunca seja preciso utilizar este poder” mas que “é necessário adoptá-lo para circunstâncias extraordinárias”.⁵¹ Por seu lado, em 2007, o *Joint Committee on Human Rights* (Comité Conjunto dos Direitos Humanos) referiu num relatório que “qualquer extensão à detenção sem acusação é uma interferência séria à liberdade” e que o “o governo não demonstrou que a extensão da detenção sem acusação do actual limite de 28 dias é necessária”.⁵² Esta medida criou uma grande divisão no Parlamento e, apesar de alguns membros do Partido Trabalhista terem mudado de ideias, o governo acabou por ganhar por maioria (por apenas 9 votos) na *House of Commons* e a legislação foi aprovada nesta Câmara a 11 de Junho de 2008. No entanto, o governo não teve a mesma sorte na *House of Lords*. Os *Lords* criticaram e debateram extensivamente a legislação e chegaram à conclusão de que a medida da detenção sem acusação por um período de 42 dias não deveria ser incorporada na mesma. Deste modo, a legislação foi chumbada pelos *Lords* numa votação bastante expressiva (309 votos contra 118) a 13 de Outubro de 2008. Depois desta derrota na *House of Lords*, o governo decidiu retirar a medida da detenção sem acusação de um indivíduo por um período de 42 dias, apesar de esta ser a principal provisão da legislação (Sweeny, 2014: 1230).

Várias organizações de direitos humanos criticaram a vontade do governo britânico de adoptar a medida da detenção sem acusação por 42 dias. A organização *Liberty* liderou a oposição das organizações de direitos humanos e das liberdades civis através da campanha “*Charge or Release*” (acuse ou liberte). Esta campanha obteve uma adesão e um impacto substanciais, principalmente na esfera política. Shami Chakrabarti, a directora da *Liberty*, declarou que a “*Liberty* está impressionada com o apoio do Parlamento e do público à campanha contra a extensão” e que “se algum governo tentar

⁴⁹Counter-Terrorism Act 2008, c. 28.

⁵⁰ Declarações de Jacqui Smith, citadas na *BBC News* a 6 de Dezembro de 2007.

⁵¹ Declarações de Tony McNulty, ao jornal *The Mirror* a 23 de Janeiro de 2008.

⁵² Joint Committee on Human Rights, 2007: 33.

outra vez, estaremos prontos”.⁵³ Nick Clegg, um político Liberal Democrata, foi um dos muitos políticos que apoiou a campanha, afirmando que “não existe a mínima prova de que [a detenção sem acusação] é necessária” e que o objectivo na luta contra o terrorismo é “proteger tanto as nossas vidas como as nossas liberdades, e recusar aceitar que para conseguir uma é necessário sacrificar a outra”.⁵⁴ A Amnistia Internacional também apoiou a campanha, declarando que “o *habeas corpus*, que salvaguarda as pessoas da detenção arbitrária, é a base da justiça britânica” e que “um caso convincente de que o [*habeas corpus*] deveria desaparecer não foi provado pelo governo”.⁵⁵ A Amnistia Internacional também apresenta várias razões para justificar o facto de a extensão da detenção sem acusação ser uma má ideia: compromete os direitos básicos (consagrados pela lei britânica na Magna Carta e na Convenção Europeia dos Direitos Humanos) e a presunção da inocência; tem um grande impacto na vida do indivíduo (em relação à família, ao trabalho, à habitação e à comunidade); coloca em causa a posição internacional do Reino Unido em relação aos direitos humanos e não inclui garantias suficientes para proteger o indivíduo detido.⁵⁶

A campanha foi bastante bem-sucedida e, como já foi referido anteriormente, a medida da detenção sem acusação de um indivíduo suspeito de terrorismo por um período de 42 dias foi retirada da legislação. No entanto, várias organizações de direitos humanos e personalidades políticas (entre outras) criticaram outras medidas antiterroristas que foram implementadas no *Counter-Terrorism Act 2008*. A Amnistia Internacional criticou a medida em que a polícia tem o poder de interrogar indivíduos suspeitos de terrorismo depois de serem acusados. A organização de direitos humanos referiu que esta medida “coloca em risco a presunção da inocência, o direito ao silêncio e o privilégio contra a auto-incriminação” e que “aumenta o risco de uma interrogação opressiva e coerciva”.⁵⁷ Um conjunto de personalidades proeminentes britânicas - entre elas Lord Rea (um político da *House of Lords*), Sir Geoffrey Bindman (presidente do *British Institute of Human Rights*) e vários membros do Parlamento – contrariaram e criticaram a legislação em si, argumentando que os “poderes antiterroristas existentes já são mais do que suficientes e que esta legislação antiterrorista coloca mais em risco a segurança do público do que a melhora”. O grupo defende que a legislação “vai aumentar o número de pessoas inocentes que vão ser incriminadas” e realça o facto de que o foco na medida da detenção sem acusação “desviou a atenção de outras medidas na legislação que são igualmente prejudiciais devido à definição excessivamente ampla de terrorismo estabelecida pelo *Terrorism Act 2000*”.⁵⁸

⁵³ Declarações de Shami Chakrabarti, citadas pelo jornal *The Guardian* a 13 de Outubro de 2008.

⁵⁴ Declarações de Nick Clegg, citadas pelo jornal *The Independent* a 8 de Novembro de 2007.

⁵⁵ Amnesty International UK, 31 de Março de 2008.

⁵⁶ Amnesty International UK, 6 de Dezembro de 2007.

⁵⁷ *The Guardian* (Reino Unido), 19 de Janeiro de 2009.

⁵⁸ *The Guardian* (Reino Unido), 3 de Junho de 2008.

3.5. Ilegalidade da medida ‘stop and search’

Em 2006, dois britânicos – Kevin Gillan e Pennie Quinton - decidiram testar a legalidade da medida ‘stop and search’ (secção 44 do *Terrorism Act 2000*) no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Gillan e Quinton foram parados e revistados pela polícia britânica a 9 de Setembro de 2003, quando se encontravam a caminho de uma Exibição Internacional de Sistemas de Defesa e Equipamentos (uma “feira de armas”) em Londres. Kevin Gillan, um estudante de doutoramento na Universidade de Sheffield, e Pennie Quinton, uma jornalista *freelance* creditada, foram mandados parar e foram revistados por agentes da polícia que explicaram que estavam a utilizar os poderes concedidos pela secção 44 do *Terrorism Act 2000*.

Kevin Gillan e Pennie Quinton sentiram que, nos seus casos, esta medida antiterrorista tinha sido utilizada de modo ilegal e decidiram recorrer aos tribunais para contestar a legalidade da mesma em Outubro de 2003. Primeiro, Gillan e Quinton afirmaram que a confirmação e a autorização desta medida era ilegal, pois o Parlamento queria que uma autorização sob a secção 44 do *Terrorism Act 2000* só fosse confirmada como resposta a uma ameaça terrorista iminente, o que não acontecia neste caso. Em segundo lugar, Gillan e Quinton alegaram que os agentes de polícia não utilizaram os poderes da secção 44 de acordo com os propósitos legislativos da mesma (a polícia estava a utilizar esta medida para controlar protestos pacíficos e intimidar jornalistas quando o objetivo da mesma era parar e revistar indivíduos para procurar artigos relacionados com o terrorismo). Em terceiro lugar, Gillan e Quinton afirmaram que esta medida antiterrorista era incompatível com o artigo 5 (toda a pessoa tem direito à liberdade e segurança), o artigo 8 (qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência), o artigo 10 (qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão) e o artigo 11 (qualquer pessoa tem direito à liberdade de reunião pacífica e à liberdade de associação) da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Os dois britânicos recorreram a todos os tribunais domésticos à disposição (*The High Court, The Court of Appeal, The House of Lords e The County Court*) mas nenhum concordou que a medida antiterrorista ‘stop and search’ tivesse sido utilizada de forma ilegal. Deste modo, Kevin Gillan e Pennie Quinton decidiram recorrer ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos a 25 de Janeiro de 2006, evocando o artigo 34 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, que dita que o Tribunal pode receber petições de qualquer pessoa singular, organização não-governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos seus protocolos. Nesta petição, Gillan e Quinton apenas queriam contestar a legalidade dos artigos 5, 8, 10 e 11 da Convenção em relação à medida ‘stop and search’.⁵⁹ O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos alcançou um veredicto no julgamento de Gillan e Quinton no dia 12 de Janeiro de 2010 e considerou que a medida antiterrorista ‘stop and search’ era incompatível com o artigo

⁵⁹ *Gillan and Quinton v. UK* - 4158/05 [2010] ECHR 28 (12 January 2010).

8 da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, o que significa que a mesma é ilegal. O veredicto do julgamento de Kevin Gillan e Pennie Quinton teve um impacto imediato no Reino Unido. A medida ‘stop and search’ foi suspensa em Julho de 2010 – quando o veredicto do julgamento foi oficializado – e revogada em Maio de 2012, sendo substituída pelo *Protection of Freedom Act 2012*. Esta nova reforma apresenta mais limites e garantias para assegurar que este poder só é utilizado em emergências legítimas.

Conclusão

A presente dissertação foi realizada com o intuito de analisar a evolução da estratégia antiterrorista do Reino Unido e de comparar as legislações e as medidas antiterroristas implementadas antes e depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, em Londres. Esta análise das legislações e das medidas antiterroristas no Reino Unido foi realizada com um foco especial no impacto que estas representam para a protecção dos direitos humanos e das liberdades civis dos cidadãos britânicos. Deste modo, nesta dissertação foi verificado o impacto das medidas antiterroristas implementadas depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005 nos direitos humanos dos cidadãos britânicos.⁶⁰

Como já terá sido possível reparar, o Reino Unido tem uma das estratégias antiterroristas mais rígidas e severas do mundo. Apesar de o governo britânico ter rectificado a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e de os princípios do mesmo estarem incorporados na legislação britânica através do *Human Rights Act*, as medidas antiterroristas implementadas pelo Reino Unido continuam a colocar em causa os direitos humanos e as liberdades civis dos cidadãos britânicos. O receio de que o Reino Unido terá de sofrer outro ataque terrorista como o de 7 de Julho de 2005 resulta numa atitude resguardada por parte dos britânicos, limitando a sua cooperação com a União Europeia e dificultando a aceitação dos princípios europeus.

De acordo com Kenneth Waltz, num sistema internacional de auto-ajuda “a condição de insegurança – pelo menos, a incerteza de cada [Estado] sobre as intenções e as acções futuras de outro [Estado] - funciona contra a sua cooperação” (Waltz, 1979: 105). Deste modo, o Reino Unido sente-se inseguro em relação a potenciais ataques terroristas e não aceita as elevadas normas europeias de direitos humanos, operando de forma independente e implementando baixos padrões de direitos humanos. Esta atitude da parte do Reino Unido é visível quando reparamos na falta de garantias disponíveis para os cidadãos sujeitos a medidas antiterroristas. Por exemplo, a utilização da medida ‘stop and search’ - implementada no *Terrorism Act 2000* – colocou sempre em causa vários direitos humanos (principalmente depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005) e em 2010 foi mesmo considerada ilegal pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

Waltz também refere que “um Estado preocupa-se com a divisão de possíveis ganhos que podem favorecer outros mais que a si mesmo” (Waltz, 1979: 106). O Reino Unido acaba por agir numa perspectiva neo-realista quando se envolve apenas em políticas antiterroristas que o beneficiem, não se preocupando com as normas europeias. Esta atitude também é visível actualmente através do debate sobre o *Brexit* (a saída do Reino Unido da União Europeia), em que alguns sectores da população e da

⁶⁰ Direito à vida [Artigo 2], direito à liberdade e segurança [Artigo 5], direito a um processo equitativo [Artigo 6], direito ao respeito pela vida privada e familiar [Artigo 8], direito à liberdade de expressão [Artigo 10], direito à liberdade de associação e reunião [Artigo 11] e o direito à proibição da discriminação [Artigo 14], segundo a Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

elites políticas preferem a sua independência em relação à União Europeia do que a cooperação e mais-valias económicas.

No que diz respeito à sua estratégia antiterrorista, o Reino Unido rege-se pela lógica de auto-ajuda e coloca sempre os seus interesses à frente dos interesses dos outros Estados. Isto significa que as políticas do Reino Unido apenas favorecem os objectivos do governo britânico em assegurar a segurança nacional, ignorando os objectivos da União Europeia e os padrões europeus dos direitos humanos.

Kenneth Waltz afirma no seu livro que “os Estados não se colocam voluntariamente em situações de elevada dependência”, referindo que “considerações de segurança subordinam vantagens económicas ao interesse político” (Waltz, 1979: 106-7). Numa perspectiva neo-realista, o Reino Unido aparenta preferir manter a sua independência em relação à União Europeia e preservar a sua segurança nacional pois as questões de segurança são as mais importantes para o país. Deste modo, podemos concluir que o Reino Unido prefere manter a segurança nacional e incorporar medidas antiterroristas que colocam em causa os direitos humanos dos cidadãos britânicos do que respeitar os princípios europeus que salvaguardam os direitos humanos de todos os cidadãos europeus. A teoria do neo-realismo permite interpretar as acções do Reino Unido em relação à sua estratégia antiterrorista, principalmente a rigidez das medidas antiterroristas implementadas depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005. De acordo com esta lógica, o Reino Unido apenas estaria a tomar as decisões que seriam mais benéficas para os seus próprios interesses e para a preservação da segurança nacional pois “os Estados têm que fazer tudo o que acharem necessário para a sua própria preservação, porque não podem confiar em mais ninguém para o fazer por eles” (Waltz, 1979: 108). Deste modo, a teoria neo-realista provou ser uma ferramenta teórica útil para interpretar as mudanças operadas no Reino Unido em matéria de legislação e medidas antiterroristas, em detrimento da salvaguarda dos direitos humanos dos seus cidadãos, e o respectivo afastamento dos ideais preconizados pela UE.

Depois de uma análise detalhada, podemos concluir que as medidas antiterroristas implementadas pelo Reino Unido desde o *Terrorism Act 2000* têm afectado os direitos humanos dos cidadãos britânicos. Todas as legislações antiterroristas implementadas na Grã-Bretanha foram criticadas por organizações de direitos humanos, pela comunicação social, e por políticos por não respeitarem, na totalidade, os direitos humanos dos cidadãos britânicos. O *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001*, por exemplo, foi fortemente criticado por conter uma medida que permite ao governo britânico deter cidadãos estrangeiros suspeitos de terrorismo sem uma acusação formal e sem julgamento por um período de tempo indefinido. Para além de esta medida ser discriminatória para com os estrangeiros, esta também colocou em causa a liberdade dos indivíduos e o direito dos mesmos a um julgamento justo. Consequentemente, a *House of Lords* considerou que o *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001* era incompatível com a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e a mesma foi substituída pelo *Prevention of Terrorism Act 2005*. Esta nova legislação, por outro lado, introduziu as *control orders* não derogatórias, uma medida que também colocou em causa a liberdade, a privacidade e o direito a um processo justo dos indivíduos sujeitos à mesma. No entanto, o *Prevention of Terrorism*

Act 2005 não foi considerado incompatível em relação à Convenção Europeia dos Direitos Humanos pois a *House of Lords* e o governo operaram várias mudanças nas *control orders* para que as mesmas respeitassem os limites dos princípios defendidos pela Convenção.

No entanto, o *Terrorism Act 2006* – criado como resposta aos ataques de 7 de Julho de 2005 - foi a legislação mais criticada pelas organizações de direitos humanos, pela comunicação social, por académicos e políticos (entre outros) devido ao seu impacto nos direitos humanos dos cidadãos. As medidas antiterroristas implementadas no *Terrorism Act 2006* são demasiado abrangentes e podem afectar qualquer cidadão comum. A proibição do “encorajamento do terrorismo”, que inclui declarações em que a pessoa “pretende que membros do público possam ser encorajados directa ou indirectamente ou induzidos de outra maneira a cometer, preparar ou instigar actos de terrorismo”⁶¹, representa uma interferência desproporcional na liberdade de expressão de um cidadão britânico comum, especialmente de actores, académicos e artistas. Esta medida, que permite ao governo processar pessoas que glorifiquem o terrorismo ou que divulguem publicações terroristas, pode resultar na punição de uma pessoa inocente que não tem qualquer intenção de glorificar o terrorismo. Para além disso, a proscricção de organizações que glorifiquem o terrorismo também afecta o direito dos cidadãos à liberdade de associação e reunião.

O aumento do período durante o qual um indivíduo pode ficar detido sem acusação de 14 para 28 dias (e que, por vontade do governo britânico, teria sido 90 dias) também representa uma interferência desproporcional à liberdade e ao direito a um julgamento justo dos indivíduos detidos por uma ofensa relacionada com o terrorismo. Este aumento desnecessário é ainda mais incoerente quando comparamos o Reino Unido a outros países que sofrem de uma ameaça terrorista similar. Em 2007, a organização de direitos humanos *Liberty* publicou um relatório intitulado “*Charge or Release*” (Acuse ou Liberte), quando o governo anunciou que queria aumentar de 28 para 42 dias o período em que uma pessoa podia estar detida sem ser acusada, e incorporar esta medida no *Counter-Terrorism Act 2008*. Neste relatório, a organização comparou o período de detenção sem acusação que uma pessoa podia enfrentar em cada país e chegou à conclusão de que “o limite de 28 dias para a detenção sem acusação no Reino Unido excede largamente os limites equivalentes noutras democracias equiparáveis”.

Verificou-se que países com uma extensa experiência com o terrorismo e que também sofreram ataques terroristas como o Reino Unido têm limites largamente inferiores. Por exemplo, os Estados Unidos, tal como a Alemanha, apenas podem deter uma pessoa sem acusação por dois dias. Espanha, que também sofreu um ataque terrorista por parte de extremistas islamistas, só pode deter uma pessoa sem acusação por seis dias. Este período não difere muito noutros países europeus como a Itália (quatro dias), a França (seis dias), e a Rússia (cinco dias). No relatório, a *Liberty* refere que o “limite de 28 dias precisa de ser reduzido urgentemente” e deixa uma pergunta no ar: “Como é que o nosso governo e parte

⁶¹ *Terrorism Act 2006* (c.11)

da nossa polícia argumentam que o Reino Unido precisa de deter pessoas durante mais de duas semanas quando tantos outros países conseguem ter resultados com períodos de detenção sem acusação de menos de uma semana?”.⁶² Podemos concluir que o período em que uma pessoa pode estar detida no Reino Unido é uma medida desnecessária e afecta a liberdade, o direito ao *habeas corpus*, e a um julgamento justo dos cidadãos.

Para além disso, os ataques terroristas de 7 de Julho de 2005, em Londres, mudaram a dinâmica da estratégia antiterrorista do Reino Unido e desencadearam uma atitude implacável por parte do governo e da polícia com o intuito de punirem e prevenirem actos de terrorismo eficazmente. Por exemplo, a utilização da medida ‘stop and search’ por parte da polícia britânica aumentou consideravelmente depois dos ataques e começou a ser utilizada de forma indevida e discriminatória, afectando o direito à liberdade e segurança, o direito ao respeito da vida privada e familiar, o direito à liberdade de expressão, o direito à liberdade de reunião pacífica e de associação, e o direito à proibição da discriminação dos cidadãos britânicos. A utilização indevida da medida ‘stop and search’, que colocou em causa as liberdades civis dos cidadãos, levou o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos a considerar ilegal esta medida antiterrorista. Por outro lado, o recurso à medida ‘shoot to kill’ (atirar a matar) por parte da polícia britânica, que vitimou o brasileiro Jean Charles Menezes, depois dos ataques terroristas de 7 de Julho de 2005 também colocou em causa o direito à vida dos cidadãos britânicos e o aumento da utilização de câmaras de vigilância como uma medida antiterrorista de prevenção depois dos ataques terroristas também afectou o direito à privacidade dos cidadãos britânicos e, em alguns casos, provocou a discriminação de comunidades muçulmanas. Deste modo, podemos concluir que os ataques terroristas de 7 de Julho tiveram um impacto considerável nos direitos humanos e nas liberdades civis dos cidadãos britânicos.

⁶² Liberty, 2010.

Fontes primárias (legislação)

Anti-terrorism, Crime and Security Act 2001, c.24, disponível em

http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2001/24/pdfs/ukpga_20010024_en.pdf

Civil Authorities (Special Powers) Act (Northern Ireland) 1922, disponível em

<http://cain.ulst.ac.uk/hmso/spa1922.htm>

Counter-Terrorism Act 2008, c. 28, disponível em

http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2008/28/pdfs/ukpga_20080028_en.pdf

Criminal Justice (Terrorism and Conspiracy) Act 1998, (c. 40), disponível em

http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1998/40/pdfs/ukpga_19980040_en.pdf

Human Rights Act 1998 (Designated Derogation) Order 2001 [United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland], Statutory Instrument 2001 No. 3644, 13 November 2001, disponível em

<http://www.refworld.org/docid/46e5564f2.html>

Northern Ireland (Emergency Provisions) Act 1973, c. 53, disponível em

http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1973/53/pdfs/ukpga_19730053_en.pdf

Police and Criminal Evidence Act 1984 – Code A (Exercise by police officers of statutory powers of stop and search), parágrafo 2.25, disponível em

https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/117592/pace-code-a.pdf

Prevention of Terrorism (Temporary Provisions) Act 1974, Chapter 56, disponível em

http://www.legislation.gov.uk/ukpga/1974/56/pdfs/ukpga_19740056_en.pdf

Prevention of Terrorism Act 2005 (c.2), disponível em

http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2005/2/pdfs/ukpga_20050002_en.pdf

Terrorism Act 2000 (c.11), disponível em

http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2000/11/pdfs/ukpga_20000011_en.pdf

Terrorism Act 2006 (c.11), disponível em

http://www.legislation.gov.uk/ukpga/2006/11/pdfs/ukpga_20060011_en.pdf

Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism (USA Patriot Act) 2001, disponível em

<https://www.sec.gov/about/offices/ocie/aml/patriotact2001.pdf>

Fontes primárias (documentos oficiais e relatórios)

A v. Sec'y of State for Home Dep't, [2004] UKHL 56, disponível em

<http://www.publications.parliament.uk/pa/ld200405/ldjudgmt/jd041216/a&others.pdf>

Amnesty International (2004) "Report 2004: War on Global Values? Attacks by Armed Groups and Governments Fuel Mistrust, Fear and Division.", disponível em

<http://www.amnesty.org/en/library/info/POL10/016/2004>

Amnesty International UK, 31 de Março de 2008, *UK: Consensus against 42 days pre-trial detention grows as more names signal opposition*. disponível em <https://www.amnesty.org.uk/press-releases/uk-consensus-against-42-days-pre-trial-detention-grows-more-names-signal-opposition>

Amnesty International UK, 6 de Dezembro de 2007, *UK: No extension to pre-charge detention limits is acceptable, says Amnesty*. disponível em <https://www.amnesty.org.uk/press-releases/uk-no-extension-pre-charge-detention-limits-acceptable-says-amnesty>

Conselho Europeu (2003) *European Security Strategy: A Secure Europe in a Better World*, 12 de Dezembro de 2003 (Bruxelas), disponível em <http://www.consilium.europa.eu/uedocs/cmsUpload/78367.pdf>

Council of Europe, *European Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, as amended by Protocols Nos. 11 and 14*, 4 November 1950, ETS 5, disponível em http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_ENG.pdf

Council of the European Union (Setembro de 2001), Conclusions and Plan of Action of the Extraordinary European Council Meeting on 21 September 2001

E.U. Network of Independent Experts in Fundamental Rights, “The Balance Between Freedom and Security in the Response by the European Union and Its Member States to the Terrorist Threats,” (31 de Março de 2003), 11, disponível em <http://www.statewatch.org/news/2003/apr/CFR-CDF.ThemComment1.pdf>

European Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms, 4 de Novembro 1950, art. 15, 213 U.N.T.S. 222

European Court of Justice, “Joined Cases C-402/05 P and C-415/05 P, Yassin Abdullah Kadi and Al Barakaat International Foundation v Council of the European Union and Commission of the European Communities”, (3 de Setembro de 2008), disponível em <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/HTML/?uri=CELEX:62005CJ0402&from=EN>

Gillan and Quinton v. UK - 4158/05 [2010] ECHR 28 (12 de Janeiro de 2010). Disponível em <http://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-96585>

Home Office (2006) *Statistics on Race and The Criminal Justice System*. Disponível em <http://webarchive.nationalarchives.gov.uk/20110218135832/http://rds.homeoffice.gov.uk/rds/pdfs/06/s95race05.pdf>

House of Lords (2009) *Surveillance: Citizen and the State – Volume II: Evidence*. Memorandum from the British Security Assoc to the Parliamentary Constitution Committee, 6 de Fevereiro de 2009, p. 393. Disponível em <http://www.publications.parliament.uk/pa/ld200809/ldselect/ldconst/18/18ii.pdf>

Human Rights Watch (2005) Commentary on Prevention of Terrorism Bill 2005, disponível em <https://www.hrw.org/legacy/backgrounder/eca/uk0305/uk0305.pdf>

Human Rights Watch (2010) Without Suspicion - Stop and Search under the Terrorism Act 2000: United Kingdom, Julho de 2010, p. 38, disponível em <https://www.hrw.org/sites/default/files/reports/uk0710webwcover.pdf>

Joint Committee on Human Rights (2007) Counter-Terrorism Policy and Human Rights: 42 days – Seventh Report of Session 2007-8, 14 de Dezembro de 2007, disponível em <http://www.publications.parliament.uk/pa/jt200708/jtselect/jtrights/23/23.pdf>

Joint Committee on Human Rights (2009) Demonstrating respect for rights? A human rights approach to policing protest: Seventh Report of Session 2008-9, 23 de Março de 2009, pp. 24-5, disponível em <http://www.publications.parliament.uk/pa/jt200809/jtselect/jtrights/47/47i.pdf>

Liberty (2005) *Summary of The Prevention of Terrorism Act 2005*, disponível em <https://www.liberty-human-rights.org.uk/sites/default/files/prevention-of-terrorism-act-2005-summary.pdf>

Liberty (2006) *New Terrorism Act powers will make Britain less safe*, 13 de Abril de 2006, disponível em <https://www.liberty-human-rights.org.uk/news/press-releases/new-terrorism-act-powers-will-make-britain-less-safe>

- Liberty. *CCTV and ANPR*, disponível em <https://www.liberty-human-rights.org.uk/human-rights/privacy/cctv-and-anpr>
- Liberty. *Extended pre-charge detention*, disponível em <https://www.liberty-human-rights.org.uk/human-rights/countering-terrorism/extended-pre-charge-detention>
- Lloyd, B. A. J. L. L. (1996). *Inquiry into legislation against terrorism* (Vol. 1). Stationery Office, disponível em http://www.schedule7.org.uk/wp-content/uploads/2014/01/REPORT_1996_LLOYD.pdf
- Carlile, Alex [Lord Carlile of Berriew Q.C.] (2010) *Report on the Operation in 2009 of the Terrorism Act 2000 of Part 1 of the Terrorism Act 2006*, Julho de 2010, parágrafo 177, disponível em https://www.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/243589/9780108509278.pdf
- Ministry of Justice (2008) *Statistics on Race and The Criminal Justice System*, Julho de 2008 https://data.gov.uk/data/resource_cache/72/72053a12-7f17-4664-94c4-d1df6c3f73ec/stats-race-criminal-justice.pdf
- Privacy International (2007) *National Privacy Ranking 2007 – Leading Societies Around The World*, disponível em http://observatoriodeseguranca.org/files/phrcomp_sort.pdf
- R (on the application of Gillan (FC) and another (FC)) (Appellants) v. Commissioner of Police for the Metropolis and another (Respondents) [2006] UKHL 12. Disponível em <http://www.publications.parliament.uk/pa/ld200506/ldjudgmt/jd060308/gillan.pdf>
- Red Cross (2008) *Human Rights Litigation and the 'War on Terror'*, disponível em <https://www.icrc.org/eng/assets/files/other/irrc-871-duffy.pdf>
- Sec'y of State for Home Dep't v. E, [2007] UKHL 47, disponível em <http://www.publications.parliament.uk/pa/ld200607/ldjudgmt/jd071031/dept.pdf>
- Sec'y of State for Home Dep't v. JJ, [2007] UKHL 45, disponível em <http://www.publications.parliament.uk/pa/ld200607/ldjudgmt/jd071031/homejj-1.htm>
- Sec'y of State for Home Dep't v. MB, [2007] UKHL 46, disponível em <http://www.publications.parliament.uk/pa/ld200607/ldjudgmt/jd071031/home.pdf>
- UN Human Rights Committee (2008), *Consideration of reports submitted by States parties under article 40 of the Covenant: International Covenant on Civil and Political Rights: concluding observations of the Human Rights Committee: United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland*, 30 de Julho de 2008, disponível em http://repository.un.org/bitstream/handle/11176/271465/CCPR_C_GBR_CO_6-EN.pdf?sequence=1&isAllowed=y

Fontes primárias (notícias)

- BBC News* (Reino Unido), *Smith plans 42-day terror limit*. 6 de Dezembro de 2007, disponível em http://news.bbc.co.uk/2/hi/uk_politics/7130072.stm
- BBC News* (Reino Unido), *'Huge steps forward' on Tube since 7/7 London bombings*. 7 de Julho de 2010, disponível em <http://www.bbc.com/news/10535048>
- CBC News* (Canadá) *'Someone else could be shot', British police chief warns*. 24 de Julho de 2005, disponível em <http://www.cbc.ca/news/world/someone-else-could-be-shot-british-police-chief-warns-1.547258>
- Mirror* (Reino Unido) *Minister warns of 'peril' as he pushes for 42-day lock-up*. 23 de Janeiro de 2008, disponível em <http://www.mirror.co.uk/news/uk-news/minister-warns-of-peril-as-he-pushes-for-42-day-288929>

The Guardian (Reino Unido) Terrorism Act comes into force. 13 de Abril de 2006, disponível em <http://www.theguardian.com/politics/2006/apr/13/uksecurity.terrorism>

The Guardian (Reino Unido) Brown abandons 42-day detention after Lords defeat. 13 de Outubro de 2008, disponível em <http://www.theguardian.com/politics/2008/oct/13/terrorism-uksecurity1>

The Guardian (Reino Unido) Police victim's family refuse to meet Met chief. 14 de Setembro de 2005, disponível em <http://www.theguardian.com/uk/2005/sep/14/july7.menezes>

The Guardian (Reino Unido) Asian men targeted in stop and search. 17 de Agosto de 2005, disponível em <http://www.theguardian.com/uk/2005/aug/17/race.july7>

The Guardian (Reino Unido) Counter-Terrorism Act 2008. 19 de Janeiro de 2009, disponível em <http://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/jan/19/counter-terrorism-act>

The Guardian (Reino Unido) Terrorism Act 2006. 19 de Janeiro de 2009, disponível em <http://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/jan/19/terrorism-act-2006>

The Guardian (Reino Unido) Muslims face increased stop and search. 2 de Março de 2005, disponível em <http://www.theguardian.com/politics/2005/mar/02/terrorism.immigrationpolicy1>

The Guardian (Reino Unido) This is about more than 42 days. 3 de Junho de 2008, disponível em <http://www.theguardian.com/politics/2008/jun/03/terrorism.justice?gusrc=rss&feed=global>

The Guardian (Reino Unido) France passes new surveillance law in wake of Charlie Hebdo attack. 5 de Maio de 2015, disponível em <http://www.theguardian.com/world/2015/may/05/france-passes-new-surveillance-law-in-wake-of-charlie-hebdo-attack>

The Guardian (Reino Unido) Blair vows to root out extremism, 6 de Agosto de 2005, disponível em <http://www.theguardian.com/politics/2005/aug/06/terrorism.july7>

The Guardian (Reino Unido) Why MPs should reject 90-day detention. 9 de Novembro de 2005, disponível em <http://www.theguardian.com/world/2005/nov/09/terrorism.humanrights>

The Scotsman (Reino Unido) Police may receive shoot-to-kill orders. 15 de Julho de 2005, disponível em <http://www.scotsman.com/news/uk/police-may-receive-shoot-to-kill-orders-1-720009>

The Independent (Reino Unido) 90 days: Plans to lock up terror suspects without charge provoke outcry. 12 de Outubro de 2005, disponível em <http://www.independent.co.uk/news/uk/politics/90-days-plans-to-lock-up-terror-suspects-without-charge-provoke-outcry-510725.html>

The Independent (Reino Unido) The Queen's Speech: What was said, and what was left out. 16 de Novembro de 2006, disponível em <http://www.independent.co.uk/news/uk/politics/the-queens-speech-what-was-said-and-what-was-left-out-424489.html>

The Independent (Reino Unido) The Law Lords Have Made an Admirable Defence of Our Fundamental Freedoms, 17 de Dezembro de 2004, disponível em <http://www.independent.co.uk/voices/editorials/the-law-lords-have-made-an-admirable-defence-of-our-fundamental-freedoms-691297.html>

The Independent (Reino Unido) Corsican terror group lays down arms in battle for independence from France. 27 de Junho de 2014, disponível em <http://www.independent.co.uk/news/world/europe/corsican-terror-group-lays-down-arms-in-battle-for-independence-from-france-9569569.html>

The Independent (Reino Unido) Nick Clegg: We are providing ammunition for terrorists. 8 de Novembro de 2007, disponível em <http://www.independent.co.uk/voices/commentators/nick-clegg-we-are-providing-ammunition-for-terrorists-399403.html>

The Telegraph (Reino Unido) Anti-terror reforms too intrusive, say ministers. 24 de Novembro de 2001, disponível em <http://www.telegraph.co.uk/news/uknews/1363340/Anti-terror-reforms-too-intrusive-say-ministers.html>

- The Telegraph* (Reino Unido) One surveillance camera for every 11 people in Britain, says CCTV survey. 10 de Julho de 2013, disponível em <http://www.telegraph.co.uk/technology/10172298/One-surveillance-camera-for-every-11-people-in-Britain-says-CCTV-survey.html>
- The Telegraph* (Reino Unido) Blair and Clarke at odds on detail of Terrorism Bill. 12 de Outubro, disponível em <http://www.telegraph.co.uk/news/uknews/1500466/Blair-and-Clarke-at-odds-on-detail-of-Terrorism-Bill.html>
- The Telegraph* (Reino Unido) Too many 'useless and ineffective' CCTV cameras in Britain, says surveillance commissioner. 26 de Janeiro de 2015, disponível em <http://www.telegraph.co.uk/news/politics/11369485/Too-many-useless-and-ineffective-CCTV-cameras-in-Britain-says-surveillance-commissioner.html>
- The Verge* (Estados Unidos) France extends draconian anti-terrorism laws. 17 de Fevereiro de 2016, disponível em <http://www.theverge.com/2016/2/17/11031006/france-extends-state-of-emergency-paris-attacks>

Bibliografia

- Alonso, R., & Reinares, F. (2005). Terrorism, human rights and law enforcement in Spain. *Terrorism and Political Violence*, 17(1-2), 265-278.
- Bates, E. (2009). Anti-terrorism control orders: liberty and security still in the balance. *Legal Studies*, 29(1), 99-126
- Beckman, J. (2013). *Comparative legal approaches to homeland security and anti-terrorism*. Ashgate Publishing, Ltd..
- Blackbourn, J. (2009). International terrorism and counterterrorist legislation: The case study of post-9/11 Northern Ireland. *Terrorism and Political Violence*, 21(1), 133-154.
- Blackbourn, J. (2014). *Anti-terrorism law and normalising Northern Ireland*. Routledge
- Bowen, G. A. (2009). Document analysis as a qualitative research method. *Qualitative research journal*, 9(2), 27-40.
- Brasch, W. M. (2005). *America's unpatriotic acts: The federal government's violation of constitutional and civil rights*. Peter Lang.
- Bryman, Alan (2004) *Social Research Methods*, Oxford, Oxford University Press
- Bulley, D. (2008). 'Foreign' Terror? London Bombings, Resistance and the Failing State. *The British Journal of Politics & International Relations*, 10(3), 379-394
- Bures, O. (2006). EU counterterrorism policy: a paper tiger?. *Terrorism and political violence*, 18(1), 57-78
- Celso, A. N. (2009). Spanish post-3/11 antiterror policy: Zapatero's tyranny of circumstance and the dashing of good intentions. *Mediterranean Quarterly*, 20(2), 11-25
- Chang, N. (2001) *The USA PATRIOT Act: what's so patriotic about trampling on the bill of rights?* Center for Constitutional Rights, Nova Iorque. Novembro, disponível em http://www.ccr-ny.org/whatsnew/usa_patriot_act.asp
- Chirinos, A. (2005). Finding the Balance Between Liberty and Security: The Lords' Decision on Britain's Anti-Terrorism Act.
- Choudhury, T., & Fenwick, H. (2011). The impact of counter-terrorism measures on Muslim communities. *International Review of Law, Computers & Technology*, 25(3), 151-181.
- Colás, A. (2010). An Exceptional Response? Security, Development and Civil Society in Spanish Policy after 11-M. *Development and Change*, 41(2), 313-333
- Coleman, R., & McCahill, M. (2010). *Surveillance and crime*. Sage.

- Delsol, R., & Shiner, M. (2015). *Stop and Search: The Anatomy of a Police Power*. Palgrave Macmillan.
- Edwards, R. A. (2008). Stop and search, terrorism and the human rights deficit. *Common Law World Review*, 37(3), 211-256.
- Eijkman, Q. (2011). Preventive counter-terrorism and non-discrimination assessment in the European Union. *Security and Human Rights*, 22(2), 89-101
- Eijkman, Q. A., & Weggemans, D. (2011). Visual surveillance and the prevention of terrorism: What about the checks and balances?. *International Review of Law, Computers & Technology*, 25(3), 143-150.
- Ekaratne, S. C. (2010). Redundant Restriction: The UK's Offense of Glorifying Terrorism. *Harv. Hum. Rts. J.*, 23, 205.
- Feinberg, M. (2015). International counterterrorism—national security and human rights: conflicts of norms or checks and balances?. *The International Journal of Human Rights*, 19(4), 388-407
- Feldman, D. (2006). Human rights, terrorism and risk: the roles of politicians and judges. *Public law*, (2), 364-384
- Fenwick, D. (2011). Terrorism, CCTV and the Freedom Bill 2011: Achieving compatibility with Article 8 ECHR?. *International Review of Law, Computers & Technology*, 25(3), 183-191.
- Fenwick, H. (2007) *Civil liberties and human rights*. Routledge
- Fenwick, H. (2011). Preventive anti-terrorist strategies in the UK and ECHR: Control orders, TPIMs and the role of technology. *International Review of Law, Computers & Technology*, 25(3), 129-141.
- Foot, R. (2005). Human rights and counterterrorism in global governance: reputation and resistance. *Global Governance: A Review of Multilateralism and International Organizations*, 11(3), 291-310
- Foster, S. (2008). *Human rights and civil liberties*. Pearson Education
- Gregory, S. (2003). France and the War on Terrorism. *Terrorism and Political Violence*, 15(1), 124-147
- Hafner-Burton, E. M., & Shapiro, J. N. (2010). Tortured relations: Human rights abuses and counterterrorism cooperation. *PS: Political Science & Politics*, 43(03), 415-419.
- Hellmuth, D. (2015). Countering Jihadi Terrorists and Radicals the French Way. *Studies in Conflict & Terrorism*.
- Ip, J. (2013). The reform of counterterrorism stop and search after Gillan v United Kingdom. *Human Rights Law Review*, ngt028
- Léonard, S., & Kaunert, C. (2012). 'Between a rock and a hard place?': The European Union's financial sanctions against suspected terrorists, multilateralism and human rights. *Cooperation and conflict*, 47(4), 473-494
- Logan, C. C. (2006). Liberty or Safety: Implications of the USA PATRIOT Act and the UK's Anti-Terror Laws on Freedom of Expression and Free Exercise of Religion. *Seton Hall L. Rev.*, 37, 863.
- Masferrer, A., & Walker, C. (Eds.). (2013). *Counter-terrorism, Human Rights and the Rule of Law: Crossing Legal Boundaries in Defence of the State*. Edward Elgar Publishing.
- Moeckli, D. (2007). Stop and search under the Terrorism Act 2000: a comment on R (Gillan) v Commissioner of Police for the Metropolis. *The Modern Law Review*, 70(4), 659-670.
- Moeckli, D. (2008). *Human Rights and Non-discrimination in the 'War on Terror'*. Oxford University Press on Demand.
- Parker, E. (2007). Implementation of the UK Terrorism Act 2006-The Relationship between Counterterrorism Law, Free Speech, and the Muslim Community in the United Kingdom versus the United States. *Emory Int'l L. Rev.*, 21, 711.
- Parmar, A. (2011). Stop and search in London: counter-terrorist or counter-productive?. *Policing and society*, 21(4), 369-382.

- Rees, W. Y., & Aldrich, R. J. (2005). Contending cultures of counterterrorism: transatlantic divergence or convergence?. *International affairs*, 81(5), 905-923.
- Reid, K. (2009). Race Issues and Stop and Search: Looking behind the Statistics. *The Journal of Criminal Law*, 73(2), 165-183.
- Saux, M. S. (2007). Immigration and Terrorism: A Constructed Connection. *European Journal on Criminal Policy and Research*, 13(1-2), 57-72
- Shapiro, J., & Suzan, B. (2003). The French Experience of Counter-terrorism. *Survival*, 45(1), 67-98.
- Stern, J. (2015). Obama and Terrorism. *Foreign Affairs*, 94(5), 62-70.
- Stutzer, A., & Zehnder, M. (2010). *Camera Surveillance as a Measure of Counterterrorism?* (No. 34). Economics of Security Working Paper.
- Sweeny, J. M. (2014). Indefinite Detention and Antiterrorism Laws: Balancing Security and Human Rights. *Pace L. Rev.*, 34, 1190.
- Vaughan-Williams, N. (2007). The shooting of Jean Charles de Menezes: new border politics?. *Alternatives: Global, Local, Political*, 32(2), 177-195.
- Walker, C. (2000). Briefing on the terrorism act 2000. *Terrorism and Political Violence*, 12(2), 1-36.
- Waltz, K. N. (1979). *Theory of international politics*. Reading, Mass: Addison-Wesley Pub. Co.
- Williams, R. W. (2003). Terrorism, anti-terrorism and the normative boundaries of the US polity: the spatiality of politics after 11 September 2001. *Space and Polity*, 7(3), 273-292
- Wolfendale, J. (2006). Terrorism, security, and the threat of counterterrorism. *Studies in Conflict & Terrorism*, 29(7), 753-770
- Zimmermann, D. (2006). The European Union and post-9/11 counterterrorism: a reappraisal. *Studies in Conflict & Terrorism*, 29(2), 123-145